

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 105 | Sexta-feira, 21/06/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	43
Despachos de autoridades	74
Ministro Augusto Nardes	74
Editais	80
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	80
Atas	121
Plenário	121

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 25/06/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**

000.103/2022-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

Responsáveis: Fernando Azevedo Medrado; Serra Preta Engenharia Ltda.

Representação legal: Tarcísio Batista de Lima (OAB-BA 21475), representando Serra Preta Engenharia Ltda.

000.322/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

002.560/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Francisco Afranio Sousa Cordeiro; Instituto Sesemar - Assessoria e Apoio Aos Povos das Serras, Sertão e Mar; Jair de Oliveira Farias.

Representação legal: não há.

002.872/2022-6 - Tipo: APOSENTADORIA.

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

003.171/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Tarcio Saldanha Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

- 005.683/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Stelito Assis dos Reis Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 006.244/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro - Ministério da Cultura; Ministério da Cultura.
Representante: Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Representação legal: não há.
- 006.277/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro - Ministério da Cultura; Ministério da Cultura.
Representante: Raimundo Nonato de Queiróz.
Representação legal: não há.
- 008.459/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representante: Sr. Raimundo Nonato de Queiróz.
Representação legal: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão (OAB-RN 5023), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33087) e Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241701).
- 008.746/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - VOLTA REDONDA/RJ - INSS/MPS
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Ana Maria Da Silva Oliveira; Demerval Oliveira De Moraes; Luiza Maria De Paula; Ronald Jorge Ferreira; Sonia Maria Nascimento Silveira De Souza.
- 009.162/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Laura Bertuzzi; Thalita de Oliveira Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 009.338/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Veronica Chaves Vidal.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 009.371/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Pontes Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.815/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carolina Freitas da Silva; Erwin Francisco Tochtrop Junior; Jonatha Cajado Menezes e Silva; Patricia de Souza Fernandes; Rafaela Miyasaka Ogava Safatle.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Catalão.
Representação legal: não há.

009.841/2024-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Rafael Lima de Carvalho; Victor Moreira Santos; Vinicius Lima Ferreira; Vinicius Lopes Vilaca Santos; William Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há.

010.781/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Renato Diniz Gonzaga.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

010.876/2024-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Mauro Cesar Costa Cavalcante.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Representação legal: não há.

010.921/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Keyla Cecilia Passos de Oliveira; Maria Regina de Oliveira Belmont; Maria Vitoria Amado Santos; Marilza do Espirito Santo Lopes; Sonia Maria de Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

010.929/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Carlos de Oliveira Areias; Maria Clara de Mello Cirauco Brito; Mario Benjamin Bartos; Vania Alves de Menezes; Zimar Miranda Meireles.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

011.021/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Augusto Beug Netto.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

011.638/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Augusto Pessoa; Maria das Gracas Ferreira Utsch.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

011.920/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Pedro Farah.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

Representação legal: não há.

012.101/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Viturino Alves; Florisvaldo Soares; Israel Moreira da Silva; Joao Vargas da Cunha; Joel Carvalho dos Reis.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

012.108/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Irene Dias Borba.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.**Representação legal:** não há.**012.167/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Helenice Macedo Rego; Maria das Gracas de Oliveira Ramos; Maria do Socorro de Medeiros Campelo; Rosimar da Matta; Vitoria de Souza Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**012.463/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jonatan Felix de Oliveira Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**012.527/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Diva Santos Moraes; Francisco de Souza Filgueira; Gilson Correia Santos; Jose Pedro dos Santos; Josevaldo Mendes da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**012.654/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Robert Lenocho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.**Representação legal:** não há.**012.682/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Maria de Jesus Esteves; Maria Paula Van Biene.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**012.709/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eduardo Jose Stefanelli.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**012.753/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Ribeiro dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência da Zona Franca de Manaus.**Representação legal:** não há.**012.795/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Paulo Roberto Wunder; Raul Von Der Heyde.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.

012.857/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Fatima Regina de Souza; Iliane Ribeiro Paz Saffi; Ludgerio Araujo da Paixao; Maria de Fatima Silva; Oscar de Barros Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

012.945/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edem Paulo Braga Passos; Jose Reinaldo Correa Coutinho.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

012.991/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adimar Joao de Amorim; Orozino Bento Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

012.996/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Aurineide Lopes da Costa; Euvaldo Pontes Hall.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

013.005/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Quyone Teixeira Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Representação legal: não há.

013.041/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gerson Kisteumacher do Nascimento; Joao Gilberto Paul; Maria Aparecida Canuto Soares; Raimundo Nonato Pereira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

013.077/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joao Batista Vicente; Maria da Conceicao de Souza Vicente; Noraldino Goncalves; Paulo Fernando Airolدی; Suelene Rodrigues Gomes Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

013.081/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Batista Sobrinho; Antonio Ribeiro de Queiroz; Francisco Marcos Machado dos Santos; Gilberto Rosas Leitao; Maria Jose da Silveira Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

013.109/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilson Sampaio Vasconcelos; Ivanete Vieira de Sousa; Jose Alves Ferreira; Lilian Cristina de Lima Diniz e Souza; Maria Aparecida Dias Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

013.122/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Costa Beber; Catharina Anna Depra; Celina Rojas dos Santos; Cloyr Loureto Flores.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Representação legal: não há.

013.230/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Gilka Thereza Salgado Sturzeneker; Maria Helena de Souza Lima e Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há.

013.243/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Mateus Cavalcante e Cavalcante.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Representação legal: não há.

013.248/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Jorge de Farias; Larha Leticia da Silva Santos; Maria Aneti de Faveri Pinheiro Machado; Maria Divani de Oliveira; Shirlen Marques Mendanha; Solange Maria Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

013.330/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Lucia Dantas Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há.

013.392/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Narcisa Rosa de Moraes Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

013.419/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Edilamar Barboza de Holanda; Jose Lira Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

013.469/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Terezinha de Souza Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

013.488/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Sueli dos Santos Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.

Representação legal: não há.

013.492/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Luisa Bernardina de Souza; Maria Helena Silva de Souza; Maria das Dores Silva Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

013.538/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ana Maria Demarchi Caldeira; Edileuza Lopes de Oliveira Souza; Gercina Araujo Duarte; Maria das Gracias de Lima; Maria de Lourdes Carvalho Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

013.607/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Marcia Morais Martins Leite.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI.

Representação legal: não há.

013.883/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Azanias de Melo Mota.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

014.034/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Michelle Sostag Meruvia; Sarita Chamecky Jakobowicz; Thomas Meruvia Hummelgen.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

014.057/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Beatriz Maltz Sandler; Isabel da Silva Lauxen; Maria Ercilia Santos de Mello e Freitas; Marilisa Fernandes Hanke.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

014.070/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio de Oliveira Ribeiro; Evanir Maria Zahn de Souza; Jose Fernandes Soares.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

020.010/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Felipe Queiroz de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

021.015/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul.

Responsáveis: Milton Hobus; Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC.

Representação legal: não há.

024.249/2016-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaíba - MG.

Responsáveis: Sildete Rodrigues de Araújo; Wellington Pacífico Campos de Lima.

Representação legal: Alvimar Alves Cardoso Filho (OAB-PA 119.950), representando Jimmy Diogo Silva Murca; Erika Cristina Batista Moraes (OAB-MG 147.169), Alexandre de Sa Rego (OAB-MG 178982) e outros, representando Wellington Pacífico Campos de Lima; Renato da Cunha Oliveira (OAB-MG 151.851), Samuel Augusto Campos Oliveira (OAB-MG 49.363 E) e outros, representando Enoch Vinicius Campos de Lima; Felipe Oliveira Xavier (OAB-MG 216834), representando Prefeitura Municipal de Jaíba - MG.

024.276/2021-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Christianne Oliveira e Sa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: não há.

032.937/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsáveis: Agência do Crédito; Albani Teixeira de Souza; Maria das Gracias de Andrade Borges.

Representação legal: não há.

033.670/2023-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena.

Representação legal: não há.

036.634/2021-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Argiene Salete Kalinovski.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: não há.

036.713/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA.

Responsável: Elias Guimaraes Santiago.

Representação legal: Pedro Felipe Alves Ribeiro (OAB-PA 26.575), representando Elias Guimaraes Santiago.

036.733/2021-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Celso Vieira Lima Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há.

- 036.737/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL.
Responsável: Maykon Beltrão Lima Siqueira.
Representação legal: não há.
- 036.740/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB.
Responsável: Erivan Dias Guarita.
Representação legal: não há.
- 036.828/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ ; Rodrigo Drable Costa.
Representação legal: não há.
- 037.019/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Moreno/PE.
Representante: GG Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
Representação legal: Aline Gomes de Almeida.
- 037.532/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores; Roque Graziola.
Representação legal: não há.
- 037.707/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Eliane Fares dos Santos; Instituto Para O Desenvolvimento Solidario e Sustentável da Amazonia; Luana Faria Medeiros.
Representação legal: não há.
- 039.684/2023-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abdon Francisco Aureliano Netto; Acelio Clevio Carvalho Rocha Filho; Adelmo Botelho Luna; Adelmo Rodrigues de Barros Junior; Ademir Souza Santos; Adenilton Figueiredo do Carmo; Adilson Rodrigues Lima; Adriano Pessoa Silvino; Adriano Siqueira Velozo; Adriano da Silva Carvalho; Adrielle Santos Fontes; Agamenon Lago Nobrega Junior; Agatha Yasmin Barbosa Teixeira Boucas; Ajyllan Jefferson dos Santos Moraes; Akin Ahuna Barreto de Carvalho Conceicao; Alan Gomes Ramos; Alberto Carlos Ciqueira Junior; Alberto Moura Lima Junior; Alberto da Conceicao Azevedo; Alessandra Arrais dos Santos; Alex Teylor Diehl; Alexandre Gomes de Almeida Filho; Alexandre Magno de Souza Rodrigues; Alexandre Ribeiro da Silva; Alexandre Strey de Oliveira; Alinne Magalhaes Silva; Alison Germano Rocha da Silva; Alisson Lima Ribeiro; Alisson Santos Andrade; Allan Boldrini Acosta; Allan Jhonnata Faria de Azevedo; Allan Marcell Stahlschmidt Gauer; Allan Paes Malta; Allan Tavares Silva; Allan Wild Jerke; Allan da Costa Cardoso dos Reis; Allisson Luis de Camargo; Altair Mota Fagundes dos Santos; Alvaro Victor de Oliveira Aguiar; Amadeu Robson Machado Cordeiro Filho; Amanda Carolina de Avila Araujo; Ana Carolina Germano Dias; Ana Claudia Guarnier; Ana Luiza Silva Theophilo; Ana Luyza Dytz; Ana Paula Andre Santos; Anderson Guedes Silva; Anderson Leite Pereira; Andre Felipe de Souza Santos; Andre Fernando Silva Pereira;

Andre Gabrielli Neves; Andre Luis Dias Rabelo; Andre Luis Santos Carvalho; Andre Nunes Teixeira; Andre Setime de Souza Rodrigues; Andre Vitor Batista Oliveira; Andre da Rocha dos Reis Príncipe; Andre de Carvalho Ferreira; Andreia Carvalho; Andreson Amaral Souza; Andrey Leonel da Silva Carvalho; Anelise Schlickmann Mariano; Ankito Barbosa de Novaes; Anna Caroline Lima de Araujo; Anna Paula Pinheiro Faria; Antonio Carlos Coutinho Pereira Júnior; Antonio Jose Almeida Pitia Silva; Antonio Lazaro Santos Queiroz; Arthur Dal Maso Simoes de Santana; Arthur Hagnes de Jesus Ferreira; Arthur Henrique de Souza; Arthur Medeiros de Assis; Arthur Pacheco de Siqueira; Arthur Rangel Alves Carmo; Arthur de Sá Rabello; Artur Albuquerque Arrais de Vasconcelos; Artur Bruno Bomfim de Souza; Augusto Cesar Martins Andrade; Augusto Meira Kandler; Augusto Ricardo Setti Thadeu Lemos Soares; Aurea Leticia Garcia Rocha; Beatriz Menezes dos Santos Souza; Beatriz Pereira Alves; Beatriz da Silva Said; Bernardo Braga Francisco Pochettini; Bernardo Marques Pacheco; Bernardo de Conti; Bianca Aparecida Rodrigues Marinho; Bianca Moreira Goncalves; Bianca Mota Bastos; Brenda Araujo Dias; Brenda Ribeiro Silveira da Silva; Brendel Carlos dos Santos Muniz; Brendon Paulo Correa Martins; Brener de Jesus Souza; Breno Carlos Martins Leitao; Breno Pagliares de Freitas e Sofiste; Breno Poderoso Feitosa; Breno Rodrigues Baccarin; Breno Schkrab Leite; Bruna de Oliveira Marques; Bruno Cesar Muniz Maciel; Bruno Cezar Vilas Boas Bimbatto; Bruno Gallina; Bruno Garcia Santana; Bruno Luz Correia; Bruno Mendonca Lins; Bruno Mota Torres; Bruno Neves dos Reis; Bruno Peres Martins; Bruno Quintela Zanette; Bruno Rafael de Souza Loeschke; Bruno Ricardo Alves de Souza; Bruno Sartorio Candido; Bruno Silva Leandro; Bruno Tine Rodrigues; Bruno Vilarim Kohen; Bruno de Cassio Thimoteo Leite; Bruno dos Santos Silva; Bryan Simon Coutinho Monteiro Indá; Caio Aquino Augusto; Caio Felipe Silva Pereira; Caio Freitas Soares Cruz; Caio Henrique de Assis Moreira; Caio Matheus Ferreira Santos Souza; Caio Nascimento de Araujo; Caio Rocha da Silva; Caio Santiago Peixoto; Caio Simioni; Caio Willian Chaves Reis; Camila Cantanhede Oliveira Goncalves; Camilla Martins; Carlos Eduardo Pereira de Paiva; Carlos Eduardo Souza de Oliveira; Carlos Gabriel Pestana da Conceicao; Carlos Miguel do Carmo do O Gomes; Carlos Ribeiro Feijo; Carlos Roberto da Silva Santos; Carolina Canellas da Silva; Caroline Sardenberg Soares; Cassio de Melo Daflon; Caua Marinho dos Santos; Caua Wilken de Andrade; Cesar Augusto Silva; Cesar Dias Ribeiro Junior; Cicero Batista da Rocha; Clara Batista Barbosa; Claudio Romulo Costa Mendonca; Cleber Junior Araujo Leite; Cleber dos Santos; Cledson Jose da Silva; Cristiane Motti Filizola; Cristiane de Amorim Costa; Cristopher Francisco Gress Paz; Crystian Filipe de Oliveira Lima; Célio Henrique Garcia Chiquini; César Gasparini Mian; Daiana Aparecida da Silva; Daniel Caetano de Oliveira; Daniel Escovedo da Silva Ferreira; Daniel Gouvêa Teixeira; Daniel Leal Duarte; Daniel Lugones da Silva; Daniel Moraes da Silva; Daniel Ribeiro Favoreto; Daniel Silva Santos; Daniel Tavora Vitorino Herculino; Daniel Valenca de Araujo Henrique; Daniel Vieira Luciano; Daniel de Macedo Souto; Daniel dos Santos Pereira; Daniela Chaiane Strotkamp Perez; Danielle Rosa Maria de Albuquerque; Danielle Trindade de Souza; Danilo Cesar Alves Bezerra; Danilo Felix de Mattos; Danilo Gabriel Lins Santos Ribeiro; Danilo Goncalves Gomes Silva; Danilo Simoes Nascimento; Danniell Figueiredo dos Santos; Davi Elias do Nascimento Junior; Davi Henrique de Paulo Leopoldino; Davi Henrique de Souza Silva; Davi Ivo Albuquerque de Menezes; Davi Luís Werlang Pasquali Almeida; David Brayan Pereira Silva Batista; David Pires Holanda Araujo; David de Almeida Bezerra Junior; Debora Fernandes de Carvalho; Deivisson Montalvao de Araujo; Delck Alex Teodoro Santana Silva; Denilson Silva Santos; Dennis Hulme Brum de Carvalho; Dheiso dos Santos Gomes; Diego Boeira Gularte; Diego Dantas Santos; Diego Fernandes Caldeira; Diego Marques Mendonca; Diego Pires Camargo; Dieina de Souza Pinho; Dimitri Brandão

de Almeida; Diogenes Kaczuk Goncalves; Diogo da Silva Soares; Diogo da Silva de Oliveira; Diovanni de Castro Vianini; Domingos Savio de Carvalho Pereira; Douglas Francisco dos Santos; Douglas Moronni Ferreira Santos; Douglas Silveira Borges; Edgard Zanlutti; Edimar de Araujo Elejalde; Edmilson Felix Coelho Junior; Edson Gabriel Silva Flôr; Edson Luiz Zavon Manoel Junior; Eduardo Alves Lopes; Eduardo Cavalcante da Graca; Eduardo Filipi Helouani Soares; Edvonilson Pereira Venancio; Elison John Lennon Alves de Souza Monteiro; Ellison Cocino Correia; Eloiza Surge da Costa; Emanuel Barros Barboza de Carvalho; Emanuel Alexandre Monteiro Junior; Emerson Jose Cunha da Silva; Emerson Novaes Dias; Emerson Silva Santos; Emerson de Souza Macedo; Endres Barbosa da Silva Mendes; Enzo Carvalho Yotsuji; Enzo Vittori de Farias; Eric Ranieri de Albuquerque Queiroz; Erico Julio Flores Rodrigues; Erico Saleme de Souza Davila; Erik Henrique de Arruda Silva; Erika Karoline de Castro Sabino de Oliveira; Estephani Gomes Palma; Estevao Baesso Gabriel de Oliveira; Eudmar Rodrigues dos Santos; Ezio Martinelli de Moraes; Fabiano Antonio Pereira; Fabio Casado Dias; Fabio Francisco Dourado Andrade; Fabio Veloso Freitas; Fabricia Barbosa Vicente; Fabricio Holowka; Fabricio Jose de Souza; Farida de Oliveira Luz; Fayssal Teixeira Andrade; Felipe Buril Fontes; Felipe Carvalho da Silva; Felipe Coelho de Araujo Silveira; Felipe Farias Coimbra; Felipe Henrique Martins; Felipe Janibelli Cautiero; Felipe Pontes Bernardo; Felipe Salgado de Padua; Felipe Soares de Freitas; Felipe Velasques de Santana; Felipe de Siqueira Goulart; Felipe dos Santos Siqueira Stersa; Fernanda Stocco Moraes; Fernanda Viviane da Cruz Santos; Fernando Ferreira Dantas; Filipe Augusto Abreu; Filipe Chaves dos Reis; Filipe Goncalves Chagas; Filipe Haile de Aquino Lima; Filipe Lucas Guterres; Filipe Soares Fernandes; Filipi Cardoso Eleuterio; Filipy da Silva Audizio; Flavia Franca de Castro Fonseca; Flavio Barbosa da Silva Junior; Flavio Goncalves Pereira; Florinda Jose Nogueira; Franciel Araujo do Nascimento; Francisco Aurino Maia Estacio Junior; Francisco Carlos Enciso de Sa; Francisco Fredson Felipe Cavalcante; Francisco Lucas Alves de Castro; Francisco de Assis da Silva Almeida Junior; Francisco de Paula Dutra Neto; Frederico Costa dos Santos; Gabriel Achilles Trompieri de Albuquerque; Gabriel Alison da Silva Araújo; Gabriel Barbosa de Castro; Gabriel Campos Magalhaes; Gabriel Fernandino Campos; Gabriel Ferreira Maximiano; Gabriel França Bayer; Gabriel Gomes Ferreira; Gabriel Lessa Goncalves; Gabriel Machado Marques; Gabriel Maciel de Souza; Gabriel Magalhaes Ferreira; Gabriel Marques Vivanco Silva; Gabriel Marques de Almeida; Gabriel Mateus Duarte Melo; Gabriel Moura de Almeida e Silva; Gabriel Pellegrino; Gabriel Ribeiro Goncalves; Gabriel Rodrigues Andrade de Amorim; Gabriel Rodrigues dos Reis; Gabriel Santos; Gabriel Silva Bahia Campelo; Gabriel da Silva Batista; Gabriel da Silveira Nascimento; Gabriel de Oliveira e Silva; Gabriela Amorim Salgueiro; Gabriela Cursino Galves Schwambach; Gabriela Oliveira Magnago; Gabriela Witz Musskopf; Germana Ferreira Mota; Gessica Nunes Souza; Giovane Camargos Rezende de Lima; Giovani da Silva Vieira; Giovanna de Azevedo Mello Gobbo; Giuliano Amaduro Cucco; Gledson Araujo dos Santos; Gleidson Nascimento da Anunciacao; Glenda de Castilho de Alvarenga; Guilhermando Ribeiro Alcantara de Melo; Guilherme Callou Ribeiro e Silva; Guilherme Costa Marques da Motta; Guilherme Greco de Andrade; Guilherme Matsuura Vaz Monteiro; Guilherme Rodrigues de Mello; Guilherme Santos da Silva; Guilherme Scopel Lemos; Guilherme Soares Camargo; Guilherme Teixeira Ferreira; Guilherme de Oliveira Witzel; Guilherme de Souza Ignacio; Gustavo Antonio Vieira Dias; Gustavo Assis Prado; Gustavo Brandao de Souza; Gustavo Brendon Pacheco de Assis; Gustavo Debona Bernardi; Gustavo Figueiredo Miguel dos Santos; Gustavo Guarise Pereira; Gustavo Henrico Peretti; Gustavo Henrique da Silva Andrade; Gustavo Marinho Leitão; Gustavo Pereira Martins; Gustavo Rigaud dos Santos; Gustavo Roberto Pinheiro Oliveira; Gustavo Santamaria Azevedo; Gustavo Veiga

Julio Ferreira; Gustavo Zatarin Ernesto; Gustavo de Oliveira Vasconcelos Torres; Harisson Ruzzene Araujo dos Santos; Harlan Gelson Rodrigues dos Santos; Haroldo Perdigão Ferreira Junior; Helcio Albuquerque Alves; Henrique Gomes; Henrique Luedke Biesdorf; Henrique Magalhaes Dias; Henrique Vaz da Costa do Monte; Henrique de Azevedo Moreira; Herbert Willian de Moraes Alves; Herick Cardoso Augusto; Herycles Vinicius de Oliveira Silva; Hiago Duarte Fiaux Berriel; Hiago Ribeiro Albuquerque; Higor Augusto Pereira Silva; Hilara Niemeyer Ruas; Huanan Gerlier Borges de Faria; Hudson Rafael de Souza; Hugo Caldas Meireles; Hugo Leonardo Lisita Lobo de Andrade; Hugo Luiz de Matos Cavalcante; Hyan Alvarenga de Moraes; Ian Ferreira de Aguiar; Iana Carla Silva Alves; Iasmim Gabriela Silva Souza; Icaro Moreno Silva Rocha; Igor Carrazzoni Silveira; Igor Fiuza Sombra; Igor Freire dos Santos; Igor Gabriel Moraga; Igor Gabriel Nascimento; Igor Macedo Basilio; Igor Moraes Dalzotto; Indiana da Silva Silveira; Ingrid Ranieri de Albuquerque Queiroz; Ingrid Zanon Cavalheiro; Ingrid Barreiros Soares Voss; Isaac Bueno da Silva Segaspini; Isabela Azevedo Abadia; Isabela Medeiros Campos; Isabela Mesquita de Barros Eustaquio; Isabella Maria de Castro Filogonio; Isabella Porfirio Rosa; Isabelle Karine Vieira Goncalves; Isac Marinho Dias; Italo Miranda Silva; Iuri Bastos Diogenes Pinheiro; Ivan Bispo Santos; Ivina Aguiar dos Santos Pereira; Izabela Teixeira de Sousa; Jacqueline Pereira Lessa; Jaguaira da Anunciacao Damasceno; Janaina de Almeida Santos Pimentel; Janaina dos Santos Dias; Jason Pedro Stewart da Silva; Jave Dantas de Oliveira; Jean de Andrade David Teixeira; Jefferson Augusto de Araujo Silva; Jefferson de Lima Pascoa; Jefte Farias Anares da Silva; Jenifer Andressa Galante; Jessica Wesley Cabral Freire; Jessica do Carmo Rivas; Jessika Pereira Cordeiro; Jhemeson Assis Ferreira; Jhony Tiene Pereira Junior; Joadson Borges da Silva; Joao Alexandre da Silveira Santana Seiler; Joao Antonio Calazans do Prado Carvalho; Joao Bosco Batista Dias Junior; Joao Guilherme Ponce Coimbra; Joao Henrique da Silva Barbosa; Joao Henrique de Oliveira Reis; Joao Lucas da Silva Dantas; Joao Manuel Oliveira da Silva; Joao Marcos Santos Pacheco; Joao Marcos Soares Salles; Joao Paulo Leal Costa; Joao Paulo Mateus dos Santos; Joao Paulo de Andrade Pinheiro; Joao Pedro Assis da Cunha; Joao Pedro Rancato Ruitter Trece; Joao Victor Parreira Pinto Lacerda; Joao Victor Souza Santana dos Santos; Joao Victor de Mesquita Vasconcelos; Joao Vitor Albuquerque Cavalcante de Carvalho; Joao Vitor Alencar de Oliveira; Joao Vitor Bezerra; Joao Vitor Lima da Costa; Joao Vitor Martins da Silva Oliveira da Cruz; Joaquim Ciriaco Ramires Filho; John Cleiton Mota Souza; Johnne Rodrigo Portela Santos; Johnne Geovanny Mouzinho Arcanjo; Jonas Freitas de Carvalho; Jonatan Gomes Leitao; Jonathan Correia Costa Pimentel; Jonathan Talon Maia; Jonathas Emerson Soares Nascimento; Jonathas Rivaldo Oliveira e Silva; Jorge Ricardo de Camargo Granzotto; Jose Carlos Tonazzi e Silva; Jose Djalma Soares de Souza Junior; Jose Guedes Catao Neto; Jose Narlyn Nascimento; Josiel Monteiro da Silva; Josimar Felisberto Belisario Junior; José Ricardo de Sousa Sá; João Carlos Medeiros da Silva; João Isaac Arruda Bizerra; João Mateus Zefiro Couto; João Pedro Sá de Albuquerque; João Victor Pereira de Oliveira; João Vitor de Alcântara Barros; Juan Gabriel Assis de Oliveira; Juan Lucas da Costa de Melo; Juan Pecanha da Costa Azevedo; Juarez Marinho de Carvalho Neto; Jules Rimet Nogara Junior; Julia Araujo Casagrande; Julia Goncalves dos Santos; Julia Presoti de Oliveira; Juliana Hannad Cachoeira Mendonca Correa; Juliana Lemos de Oliveira Sombra; Juliana Pessenda Manica; Juliana de Pinho Ferreira; Juliane Thais da Cruz; Julio Cesar Moreira Camacho; Juracy Santana Marinho; Juscelino Cordeiro de Araujo Filho; Kaio Silva dos Santos; Kalebe Gabriel da Silva Pereira; Kallil Pedro Lima Bolzan; Kalyanne Fernandes de Moura; Karolyne Amorim de Lima; Katyane Rodrigues Escobar; Kaua de Brito Duarte Kraieski; Kauam da Silva Ramos; Kauan Carrero Albuquerque; Kaue Pedro Peixoto de Lima; Kayque Roberto Rizo de Abreu; Keilla Machado Queiroz;

Kevin Lucas Silva Gomes; Kevin Marques da Silva; Keyla Nunes da Silva Lima; Kleber Silvestre da Silva Lopes; Kleyton Johnnys Andrade Maciel; Lara Hevellin Alves da Silva; Lasser Porto Moreira; Laura Meireles Quinet de Andrade; Leandro Abreu Moreira; Leandro Oliveira da Silva; Lena Marília Costa Pereira; Leonardo Americo Angelo Santos; Leonardo Arrais Alencar; Leonardo Capinam Freire; Leonardo Fornea Binotto; Leonardo Henrique Teixeira Esposito; Leonardo Henrique da Silva Rios Pereira; Leonardo Mecnas Cardoso; Leonardo Silveira Longen; Leonardo Torres da Luz Puppó; Leonardo de Abreu Miranda de Mattos; Leticia Padrao Basilio; Leticia de Souza Just; Leulomar Eneidino do Nascimento; Leônidas Leboutte Machado; Lilian Nagib Borges Elmaroni; Livia Raine Souza dos Santos Bispo; Lorrany Karoline da Silva; Lourdelena de Almeida da Silva; Luan Diogo Sena de Lima; Luan Gabriel Mendonca de Siqueira; Luan Ribeiro Machado; Luana Kivia Lima de Paiva; Lucas Alexandre Carvalho Chaves; Lucas Alexandre Cavalcanti Viana; Lucas Barbacovi; Lucas Borges de Azevedo; Lucas Calheiros Grilo; Lucas Cesar Pacheco; Lucas Cordeiro Santos da Mata; Lucas Correia de Souza; Lucas Cunha Azevedo; Lucas Eiji Shidara; Lucas Emanuel de Abreu Moura; Lucas Fadul Miguel; Lucas Farias Alves; Lucas Fernandes Bernadino Dias; Lucas Ferreira Souza; Lucas Ferreira de Carvalho; Lucas Gabriel da Silva Lima; Lucas Herrmann da Silva; Lucas Machado Ferreira; Lucas Machado Guimaraes Jota; Lucas Pinto dos Santos; Lucas Rocha dos Santos; Lucas Santos Vilela; Lucas Saran Pereira; Lucas Trindade Betega; Lucas Vargas dos Santos; Lucas da Nova Ferreira; Lucas de Jesus Sandes de Souza; Lucas dos Santos Bezerra Alipio; Lucas dos Santos Jardim; Luciana Magalhaes Carvalho Ferraz Menezes; Luciano Henrique Lima de Azevêdo; Ludimila Gomes de Amorim Mota; Ludmilla de Faria Assis; Lugh Teodoro Ferreira de Sa; Luis Felipe Osipis; Luis Guilherme Mendes de Oliveira; Luis Henrique Mendes; Luis Henrique Moreira Porfirio; Luis Henrique Sousa Gomes; Luis Henrique Zanforlin Silva; Luiz Eduardo de Almeida Martins; Luiz Henrique de Lima Bilio; Luiza Vaz Cardoso; Luzeir Gomes dos Santos Junior; Luís Guilherme Policarpo dos Santos; Magda de Jesus Chabi Sousa; Maickus Vinicius Pereira Carvalho; Maicon Soares dos Santos; Mailson Trassi; Maira Graziela Lazzaron; Manoel Gomes da Silva Neto; Manuella Cecilia Linhares da Silva; Marcel Moretto Soffo; Marcela Dias Fontes Sant Ana; Marcela Martins Cavalari Perugini; Marcella Braganca Mello; Marcelle dos Santos Rodrigues; Marcello de Castro Belotti; Marcelo Augusto Santos de Oliveira; Marcelo Bitencourt Leite; Marcelo Eberle Santos; Marcelo Lemos Dantas; Marcelo Neves Scudeze; Marcelo Ribeiro da Silva Junior; Marcia Ines Mendes Salomao; Marcia Rangel Sabino de Oliveira Peres; Marcos Akira Tanaka do Nascimento; Marcos Guilherme Oliveira Santos; Marcos Matheus Goncalves Nunes Ladeira; Marcos Paulo Siqueira Lima; Marcos Tadeu Franco Nunes dos Santos; Marcos Vinicius Esteves Cavalcante; Marcos Vinicius dos Santos Paulo; Marcus Paulo de Souza Barbosa; Marcus Vinicius Barbosa Vieira; Maria Eduarda Pessoa de Lima; Maria Júlia Rosa Lopes; Mariana Oliveira da Costa; Mariana Silva de Oliveira; Mariany Costa Alves Aguiar; Marina Caetano Oliveira; Marlon Danilo da Silva; Marlyson Miguel Costa de Menezes; Mateus Amaral da Silva; Mateus Cota Florio; Mateus Lourenco Vale Vasconcelos; Mateus Marcelino da Silva; Matheus Alves Theodoro de Moraes; Matheus Araujo da Fonseca Pereira; Matheus Capelini Medina; Matheus Cordeiro da Costa; Matheus Dantas Aguiar; Matheus Domingos da Silva; Matheus Ferreira Bogado Monteiro; Matheus Figueira Pereira; Matheus Franco Alves Rosa; Matheus Goncalves de Jesus; Matheus Henrique da Rosa; Matheus Jose Teixeira; Matheus Lazarini Mattos; Matheus Lucas Camilo Barreto; Matheus Meirelles Terra; Matheus Meneses Seawright de Oliveira; Matheus Moraes Fernandes; Matheus Ribeiro de Souza; Matheus Schmidt; Matheus Silva Tabelini; Matheus Silva dos Anjos Bida; Matheus Victor Fernandes Silva; Matheus de Carvalho Lincoln; Matheus de Carvalho

Malheiros; Matheus de Oliveira Sousa; Mauricio Henrique Ventura Ribeiro Silva; Mayara Alves Guimaraes; Mayrlla Fernanda Francisco de Lima; Melina Brito de Souza; Mickael Angelo Araujo da Costa; Miguel Severiano Carvalho; Milena Rovida Cardoso; Milena Santana da Conceicao; Milena Vitoria Ferreira Batista; Millena Alves da Silva Cêscas; Miller Goulart Teixeira; Miqueias de Souza Pontes; Misael Ferreira da Costa; Moises Ricardo Silva Cardoso; Monique Reboucas Rodrigues; Monisa Lopes Monteiro; Nailson da Silva Oliveira; Natalia Cristina de Souza Rego; Natalia Nowicki Varela Rezende; Natalia Ribeiro da Silva; Natalia Rocha Pimentel; Natalicio Soares Ribeiro; Natan Ibrahim Franco dos Santos; Natanael dos Santos Oliveira; Natus Yan Barros Porto da Silva; Natã Guimarães Alexandrino; Nayara da Silva Magalhaes; Nazare Pascoutto Sampaio; Nelson dos Santos Inacio; Nicolas Levi Aprigio Farias de Mesquita; Nicolas Raphael Rocha da Silva; Nigel Ericson Mendonca Gloria; Nilvan Teixeira de Araujo Junior; Orlando Ribeiro Neto; Oscar da Silva Pereira Netto; Otavio Augusto Rabelo Fernandes; Pablo Carvalho da Silva Florêncio; Pablo Fernando Nascimento; Pablo Furtado de Andrade; Pablo Henrique Almeida Lima; Pablo Pio da Silva; Patricia Costa Ferreira; Patricia Elena Santos Escobar; Patricia Mariane Rocha de Carvalho; Patrick Dames da Silva; Patrick Fernandes de Carvalho; Patrick Maia de Gouvea; Patrick Monteiro Antunes de Souza; Patrick Robert Castro de Assis; Patrick Salgado da Vinha; Patrick de Oliveira Nascimento; Paulo Albuquerque Matos; Paulo Danilo Batista Diniz Leite; Paulo Felipe Santos Pereira; Paulo Henrique Pinheiro de Lima Junior; Paulo Henrique Visconde Santos; Paulo Henrique de Abreu Salum; Paulo Henrique dos Santos Leite; Paulo Jose Santos Wermelinger de Carvalho; Paulo Marcelo da Silva Rodrigues; Paulo Miguel Daniel da Silva; Paulo Ricardo Conceicao de Souza; Paulo Roberto Martins; Paulo Roberto Ribeiro do Amaral Junior; Paulo Rodrigo de Araujo; Paulo Sergio Gomes dos Santos; Paulo Vitor de Sa Nery; Pedro Affonso Lacerda Zugliani; Pedro Augusto Leite Santos; Pedro Daniel Almeida da Silva; Pedro Heictor Mariano Vargas; Pedro Henrique Alves de Souza; Pedro Henrique Boazan Goi; Pedro Henrique Mendonca Rocha; Pedro Henrique Pinheiro de Souza; Pedro Henrique Rebelo Veiga de Paula; Pedro Henrique Ribeiro Rosa; Pedro Henrique Sousa dos Santos; Pedro Henrique Valerio Almeida; Pedro Henrique dos Santos Silva; Pedro Israel Lopes do Couto; Pedro Ivo Marques da Silva Gomes; Pedro Nunes Lima dos Santos; Pedro Thomazi Zanette; Pedro Vinicius Barbosa de Lima; Pedro Vinicius Duraes Moura; Pericles Araujo da Silva; Phablo Fernandes Alves da Silva; Phelipe Ferreira Cabral; Philippe Ramos Gomes; Pietro Andrade Pastro; Poliana Neves Peres; Pollyana Campos Fernandes; Quélita Cristina Gutbier dos Santos; Rafael Almeida do Carmo; Rafael Cintra Correia; Rafael Fernandes Rosa; Rafael Goncalves Marques; Rafael Jantsch Wille; Rafael Silva Dias; Rafael da Silva Guerreiro; Rafaela Nunes Bonacorso; Rafaella Braz Santos; Rafaella Daiane de Santana Silva; Rafaelle Naus Queiroz Machado; Raiani Randoli; Raisal Rodrigues Gioia; Ramon Bezerra de Souza; Ranieri Oliveira Dutra da Silveira; Ranon Luis Saraiva Lima; Raoni Barcellos Gregorio Pinto; Raphael Alexandre Koch de Jesus; Raphael Goncalves da Silva; Raphael Menezes Storti; Raphael Ozorio da Silva; Raul Magno Neves da Silva; Rayan Ribeiro Souza; Renan Antonio Santana de Oliveira; Renan Augusto de Amorim; Renan Cardozo Barreto; Renan Cunha da Silva; Renan Dieverson Rodrigues da Silva; Renan Martins de Souza; Renata Daiane Sulkovski; Renato Limeira Mussallam; Renato Menezes Pereira; Renato Moreira de Jesus; Renato da Silva; Renato de Lima Barros; Rhayfran Carvalho Pedroni; Rherbert Gorges de Almeida; Riadh Ferreira Awadalla El Hajjar; Rian Pereira dos Santos; Rian Silva Carvalho Santos; Rian Vitor de Oliveira Gama; Ricardo Nery de Sousa Pereira; Ricardo Rosa; Richard de Miranda Santos; Roberto Cesa; Roberto Meyer Argolo; Robson Barretto dos Santos Neto; Robson Wendel dos Prazeres Cunha; Robson do Rosario Barbosa; Rodolfo Arruda Camara Pinheiro Wanderley; Rodolfo Fernandes e

Silva; Rodrigo Canella Gabbi; Rodrigo Fernandes Primon; Rodrigo Pereira de Alcantara; Rodrigo Serafim da Costa; Rodrigo Testoni Gomes; Rodrigo Vieira; Rodrigo Vieira; Rodrigo de Almeida Oliveira Peixoto; Rodrigo dos Santos Mota de Souza; Rogerio Kleinkauf da Silva; Rogerio Lazaro Junior; Rogerio Pessoa Brito Almeida; Rolff Keven Santos Ferreira; Romena Sanglard Silveira; Ronald Mateus Fernandes Carneiro; Ronaldo dos Santos Carneiro Reis; Rony Walter Paiva Nolasco; Rosemberg Mendes de Souza; Rozenildo Nascimento da Silva; Ruan de Souza Guimaraes; Rubens Rodrigues de Camargo Junior; Rubens Volpato Fontani; Ryan Alves da Silva de Souza; Ryan Braga dos Santos; Ryan Miguel Rodrigues Coppolo; Ryan Pereira da Silva; Ryan Quintiliano Pontes; Samara Lisczkovski; Sammuell Cavalcante Pinheiro; Samuel Artur Santos dos Santos; Samuel Macedo da Silva; Samuel Silva Waldowski Laurindo; Samuel da Silva Paixao; Sandro Rafael Zaffari; Saulo Soares Cerqueira; Selma Barbosa Bastos; Sergio Luis Berto; Shayne Cavalcante Chagas; Sidnei Gonzaga Andrade; Silvia Carla Bastos Moreira Alves; Silvio Gomes Filho; Silvio Nazareno da Cunha Silva; Stefanne Moreira Bezerra; Suelen Andrade de Souza; Tacila Fernandes de Oliveira; Tais Garcia; Talis Schmitz de Assis; Telmo Gabriel de Jesus Torres de Melo; Thainah de Almeida Rocha Abreu; Thais Machado Castro; Thais Martins Mendes; Thales Lima Pires de Godoy; Thales Nola Borges; Thales de Jesus Lima; Thalles Heckert Leite; Thamer Gusmao Crego; Thamires Alvarenga Dumont; Thauanny Fonteles Rosalino; Thiago Alves Lopes de Macedo; Thiago Batista França; Thiago Gomes de Almeida; Thiago Henrique Mendes; Thiago Junqueira Ferraz; Thiago Leorde Olivieri de Paula; Thiago Luiz Santos Araujo; Thiago Pereira Monteiro; Thiago Silva de Miranda; Thiago Silveira Bohn; Thiago Tetsuyuki Takada Ito; Thiago de Figueredo Rodrigues; Tiago Alves Cordeiro; Tiago Gomes Facanha; Tiago Mendes Lopes; Tiago Silva de Oliveira; Tiago de Andrade Pereira; Tiago de Avila Palhares; Tiffani Gil Ferreira Antonio Guimaraes Costa; Tullio Henrique dos Santos Souza; Vagner Leal de Sousa; Valmir Silva dos Santos; Vanessa Carla Koczicki Koerner; Vanessa Del Papa de Lacerda; Verena Souza Andrade; Victhor do Amaral Lopes; Victor Barboza da Silva; Victor Contrera Macharotto; Victor Gabriel Amaral Barbosa; Victor Kaua de Sousa Viana; Victor Lima Araujo Luz; Victor Luis Langner Chellay; Victor Luiz Flor Borges; Victor Sandes Lima Nascimento; Victor Spinola Valenca; Victor Xavier Brandão; Victor de Souza Araujo; Victoria Esther Terrinha Luz; Vinicius Boni de Oliveira; Vinicius Daebbs Santana Correia; Vinicius Fereguetti Monteiro de Barros; Vinicius Ferreira Bossa; Vinicius Hammoud Carlos; Vinicius Handhall Moraes de Jesus Oliveira; Vinicius Henrique Godoy; Vinicius Tessinari de Carvalho; Vinicius Vidal Cardoso; Vinicius da Silva Baumhardt; Vinicius de Paula Conceicao; Vinicius dos Santos Mecena; Vinicius Lana de Souza; Vinicius Oku dos Santos; Vitor Barbosa Lamego; Vitor Cavalcanti Ferreira; Vitor Cesar Donato Pontes; Vitor Gabriel da Silva; Vitor Gabriel da Silva Pereira; Vitor Hugo Ely Wasem; Vitor Hugo Ferreira de Queiroz; Vitor Hugo Vilela Correa; Vitor Mateus Carvalho Bernal; Vitor Rodrigues Parente; Vitor dos Santos Tadeu; Vitoria Assumpcao; Vitor Marques dos Santos; Wagner Rodrigues Oliveira; Wagner Teixeira Francez; Wagner da Costa Lobo; Wagner dos Santos Vieira; Wallace Amancio Bello; Wallace Barros Ribeiro da Silva; Wallace Rodrigo Marques de Sousa; Wallace da Silva Ribeiro Rocha; Wanessa Otremba Rouver; Washington dos Santos Costa; Wellington Alencar Borges; Wellington Paro Pereira Tavares; Wellington Vasconcelos Conceicao; Wesley Garcia Costa; Wesley Machado Nascimento; Wesley Marchi Machado; Wesley Caldas Mauricio; Wevylla Sarah Gomes Pereira; Wilker Rocha da Silva Pinto; William Borda Amaral; William Victor Bispo Silva; William de Oliveira Paulino Ferreira; Wilson Henrique Dias dos Santos; Windelmarcos Ferreira de Borba; Wingriston Eller Oliveira; Yuri Cunha Ferreira; Yuri Savarege Vieira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Departamento de Polícia Federal; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa Gerencial de Projetos Navais - Comando da Marinha; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

039.717/2023-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Gizelda de Oliveira Duque Estrada.

Representação legal: não há.

040.170/2023-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abner de Oliveira Silva; Adailton Alves da Silva; Adilene Ferreira da Silva; Adilson Campos de Oliveira; Adilson Gomes Silva; Adivania Alves de Lima Telles; Adna Cristina Lacerda de Rezende; Adolfo Carlos Bonow; Adriana Maria da Silva de Sant Ana; Adriana Santana Santos; Adriano Coelho Simoes; Adriano Max Martins Jorge; Adrielle Fernandes Silva; Aguida Katia Leal do Nascimento; Airanan Beatriz Soares de Oliveira; Alan Carvalho Reis; Alan Mesquita Nunes; Alberto Magno de Medeiros Chixaro; Alberto Pita de Azevedo; Alcione Sell da Silva; Alec Ribeiro Santos; Alenildo Jose da Silva; Alessandra Aparecida Pereira Rodrigues; Alessandra Cunha de Amorim; Alessandra Facirolli Diogo; Alessandra Silva Marasciulo; Alessandra dos Santos Paiva; Alessandro Gomes de Paula; Alessandro Piazza Pinheiro; Alessandro Pinhati Cabral; Alex Sandro Guimaraes; Alex Sandro dos Santos Monis; Alexandre Magno da Paz; Alexandre Bruno Meneses de Araujo; Alexsandra Padilha; Alexsandro Santos; Alfredo dos Santos Pereira; Alice Cardoso Vidal; Alice Silva de Sousa; Aline Aparecida Ribeiro Mendes; Aline Aquino de Souza Freitas; Aline Christiny Pinto Novaes; Aline Machado Lourenco; Aline Martins Silva; Aline Santos da Purificacao; Alisson Correa Ribeiro; Alisson Piacentini Reis; Alvaro Luiz Passos Ugolini; Alvaro Vicente Costa Silva; Alvina Michelle Pimentel da Cunha; Amanda Ferreira da Silva; Amanda Jardim de Medeiros; Amanda Nery Coutinho Pierotti; Amanda Sacha Paulino Tolentino Alustau; Amanda da Silva Furtado; Amanda de Oliveira Ferreira; Ana Beatriz Mendes Barreto; Ana Carolina Ferreira da Veiga; Ana Carolina Guimaraes Hildebrand; Ana Carolina Neves; Ana Carolina Vieira de Brito Dutra dos Santos; Ana Carolina da Silva Alexandre; Ana Carolina de Carvalho; Ana Caroline Manganaro; Ana Clara Araujo Leal; Ana Clara Barbosa; Ana Claudia Ferreira Valdrighi Oliveira; Ana Claudia Martins de Araujo Sena; Ana Cristina Cantanhede Barros; Ana Louise Silva Fogaca; Ana Luiza Sanches de Oliveira; Ana Mara Ribeiro Lima; Ana Maria Souza Pereira; Ana Paula Santos da Silva; Ana Rita Felix Sirqueira; Anderson Lezio Tome; Anderson Rodrigo da Silva Lunes; Anderson Teixeira Costa Junior; Anderson da Silva Timoteo; Andre Felipe Bernardes da Silva; Andre Luis Sousa Goncalves; Andre Luiz de Bem; Andre Magalhaes Leite; Andre Rocha Assis; Andre Sousa Oliveira; Andre Vinicius Acipreste Ribeiro; Andrea Fabiana Correa; Andrea Miranda Silva; Andrea da Silva Karam Gama; Andreia Michels de Moraes; Andressa Bianca de Lima Santos; Andressa Brum da Silva; Andreza Clementino de Paula; Andreza Martorelli Mattos; Angela Maria Gomes Barbosa; Angelica Amorim Braga; Aniceto Bruno Lima de Andrade; Aniel Mayk Barroso de Sousa; Anna Celia Aparecida de Sousa Ferreira; Anna Paula Ferreira de Souza; Anne Victoria Rocha Brasil de Oliveira; Antonio Alves Costa Neto; Antonio Carlos Alencar Junior; Antonio Carlos Oliveira Junior; Antonio Gomes Junior;

Antonio Jose Kayan Alves Vasconcelos; Any Karoline Bezerra de Alencar Ferro; Arcanjo Miguel Garces Pacheco; Arildo Campos da Silva; Arlete de Sousa Cabral; Arlete dos Santos Pereira; Artur da Silva Bastos; Artur de Paula Ferreira; Ary Batista Rocha Junior; Atila Tauana Felix Santos; Ayrton Duarte do Monte; Barbara Cerqueira Souza; Barbara Delmonte Quirino; Beatrice Rocha Carrilho; Beatriz Melo de Carvalho; Bernardo Bartolo Bellucco; Bianca Pinheiro de Sousa; Brenda Alves Damas; Breno Rafaga Santana; Bruna Benites Fantappie; Bruna Duarte Stoduto; Bruna Gianecchini; Bruna Nunes Galdino; Bruna Targino Cassimiro; Bruna da Cunha Pereira de Carvalho Teles; Bruna de Oliveira Correa; Brunelle Francino Nunes; Bruno Cesar Batista; Bruno Cesar de Souza; Bruno Heldon Ferraz Oliveira Marchao; Bruno Marcelo Guimaraes Miranda; Bruno Sousa Lima; Bruno da Vinha Romanelli Woczinski; Byanca de Sousa Amorim Gama Guimaraes; Caio de Oliveira Almeida; Caique Monteiro Rocha; Camila Beatriz Souza de Medeiros; Camila Castro de Carvalho; Camila Costa de Oliveira; Camilla Meilsmidh Goes Becegatto; Carina Carvalho Ferreira; Carina Martins Jorqueira Pliger; Carinne Moreira Barbosa; Carlos Alberto Guedes Silva de Oliveira Fabin; Carlos Eduardo Goulart de Souza; Carlos Eduardo da Silva; Carlos Henrique Carvalho Pascinho; Carlos Manuel Costa Fernandes; Carmem Vania Santos da Silva; Carolina Freixo Calazans Fiuza; Carolina Ramos de Souza Oliveira; Caroline Ribeiro Menezes dos Santos; Caroline da Cunha Carreiro; Carolini Ferreira Gomes; Cassia Carneiro Santos; Cassia Giulliane Costa Santos; Cassia Helena Barbosa de Sousa Calabrezi; Cassio Araujo e Silva; Catharine Cristina Costa Marques; Cecilia Jesus de Menezes; Celia Alice Peron Castro; Celiana Leite de Sousa Pacheco Saad; Celso dos Reis Batista Dias Junior; Cesar Curado dos Santos; Cesar Souza dos Santos; Charley Gomes Machado; Cintia Bezerril das Flores Guimaraes; Cintia Fabiana Oliveira; Cintia Santos Coutinho de Mattos; Claudiane Machado Krusche; Claudinea Rodrigues; Claudomiro Rogerio Licinio; Cleide Silva do Nascimento Silva; Cleidiane Hosana dos Santos Leal; Clemilton David Ferreira dos Santos; Cleverton Santos Silva; Cosmo Miguel de Oliveira; Cristian Lee Silva Colombo; Cristiane Mara Silva; Cristiano Alves Santos Silva; Cristiano de Sousa Silva; Dagila Holanda Dias; Daiane Alves de Araujo; Daiane Cardoso dos Santos; Daiane Cristina da Silva Moura; Daniel Campos Moreira Figueiredo; Daniel Costa Bezerra Ramos; Daniel Freitas Lima; Daniel Jabur Lot Silva; Daniel Leao Bandeira de Melo; Daniel Lucas Alves; Daniel Rodrigues Chagas Junior; Daniel de Quadros dos Santos; Daniela Cassia da Silva Matos; Daniela Dias Vercosa; Daniela Satie Maekawa; Daniele Cristina Nunes Novais; Daniele de Oliveira; Danielle Benchimol Gomes; Danielle Damasceno da Silva; Danielle Vieira Barros; Danielly Rodrigues de Oliveira Lopes; Danilo Amaral Strauss Vieira; Danilo Cabral Gaspar; Danilo Miranda da Silva; Danilo Silva Rodrigues; Davi Jesus de Lirio; David de Lemos; Davidson Furtado Dias; Davidson Victor Silva Lima; Davison Klener Ramos e Silva; Dayane Lemos Silva; Debora Borges Queiroz; Debora Cristina Silva de Oliveira de Abreu; Debora Hellen Soares Telles; Debora Patricia de Souza; Debora Vieira da Silva Martins; Debora de Oliveira; Deborah Domingos Souza Queiroz; Defferson Guibbyson dos Santos Alves; Deiane Rodrigues dos Reis; Denilson de Aguiar da Ponte; Denis Adonis de Novaes Rego; Denise Leite de Almeida; Diego Bruno Silva de Souza; Diego Buery Soares Oliveira; Diego Felipe Borges Aragao; Diego Rosolem; Diego Tomas de Lima Santos; Diego Tosta Peres; Diego da Silva Goncalves; Diego de Camargo Alvarenga; Diellen Fabiola Madureira Pacheco; Dirceu Teixeira de Souza; Douglas Fernando Carvalho Sol; Douglas Marchioni Paschoaleti; Douglas Medeiros Silva; Eder Gomes de Oliveira da Silva; Edgar Paulo Manke; Edilaine Cristina Ferreira Carvalho; Edimilson Ribeiro de Souza; Edivane Dias de Paula; Edmo Luiz Olavo; Ednaldo Felipe de Santana; Edneia Aparecida Amancio; Edson Rodrigues Pereira; Eduardo Ferreira da Silva; Eduardo Gaede Schneider; Edvam Licio Messias

Ribeiro; Elaine Alves Guimaraes Franca dos Santos; Elem Cristina da Silva Martins; Elen Fabiane Monteiro de Amorim; Elenilson Antonio Luz Cruz; Elias Soares de Almeida Oliveira; Elisa Marie Sette Silva; Elisandra Correia Teixeira; Elisiario Gomes da Costa; Eliza Rodrigues; Elizabeth Cristina Arantes de Oliveira Miranda; Elizeu Ferreira Portela Neto; Elizeu Santos de Andrade; Elizeu dos Santos Rangel; Eloany Ferreira de Matos Pachoute; Elton Cerqueira e Rodrigues; Elvis da Cruz Celestino; Elza Cristina Vieira Celestino; Emanuel Thobias Rocha Candido; Emanuella Felix Moura; Emanuelle Ribeiro Martins; Emanuelli Lopes Pellacani; Emerson Carlos Saraiva Santos; Emerson Roberto do Nascimento Souza; Emily Ferreira Martello; Enilde Jacobina do Lago Ferreira; Enio Moreira da Costa; Eraldo Roseno dos Anjos; Erica Luppi Tofoli da Silva; Erica Oliveira Alves Cardoso; Erick Dias; Erick Lacerda Duarte; Erick Madureira de Araujo; Ericklis Diniz Mendes; Erico Augusto Leiva; Erika Taira Ue; Erika da Costa Poulis; Erivaine Jose Matias; Estanislau Moraes de Melo; Eva Silva da Costa; Evandeilma da Silva Costa; Evandro Bento da Silva; Evandro Cezar de Oliveira; Evenlyn Kallianne Nascimento Torres; Everton Renan de Andrade Melo; Ezinaldo Mendes Teixeira; Fabia Fernandes Pinheiro da Costa Lima; Fabiana Ramos Lopes; Fabiana de Souza Dias; Fabiano Rodrigues Guedes; Fabiany Abreu Menezes Aguiar; Fabio Brasilino Antunes; Fabio Geonnasi Rodrigues; Fabio Henrique Furtuna; Fabio Luis Tanikawa; Fabio Rocha da Silva; Fabiola Mendes Fialho; Fabricia Oliveira de Souza; Felipe Beliene Silveira Pio; Felipe Lima Brito; Felipe Lopes de Carvalho; Felipe Pereira Pedro; Felipe Santos Camargos; Fellipe Ramos Rodrigues; Ferdinand Gilbert Saraiva da Silva Maia; Fernanda Balestro; Fernanda Caroline Filgueiras Dias; Fernanda Correia da Silva; Fernanda Dutra de Oliveira; Fernanda Ferreira Turcato; Fernanda Silva Gomes; Fernando Augusto Braga Castro; Fernando Elair Vieira Santos; Fernando Macario dos Santos; Fernando Martins Ribeiro Neto; Flavia Cruz da Costa; Flavia Patricia Florentino da Rocha; Flavia Rubia Pariz; Flaviana dos Santos Lima; Flavio Henrique Jacinto; Flavio Henrique de Toledo Chaib; Flavio Souza Batista; Franciele Cristina Ribeiro da Silva; Franciele Silva Almeida; Francielle da Silva Santos; Francigleybe Mariano Nunes Barreto; Francine da Conceicao Souza; Francisca Lobo da Silva; Francisco Breno Soares de Oliveira; Francisco Gabriel Santos Melo; Francisco Matheus Rodrigues Leal e Silva; Francisco Viana da Silva Junior; Francisco das Chagas Silva; Franque Ribeiro Oliveira; Fransergio Domingos dos Santos; Gabriel Augusto Brasil Pessanha; Gabriel Augusto Damascena; Gabriel Cardoso Avila; Gabriel Freire de Souza; Gabriel Lucas Vieira Veiga; Gabriel Rodrigues Rocha; Gabriela Carolyn Silva Bueno; Gabriela Costa dos Santos; Gabriela Ferraz Ribeiro; Gabriela Lima Santana; Gabriela Vilas Boas Lopes; Gabriella Borges Barbosa; Geisa de Oliveira Rodrigues; Geisa de Souza Carneiro; George de Carvalho; Georges Antonio Maria Rodrigues Macedo; Gessica Targa de Souza; Gideonny Fernandes de Araujo; Gilberto Ferreira Eugenio; Gilberto Robert Junior Santos Dias; Gildemar Duarte Reis; Gilvan Soares do Nascimento Junior; Giovane Lopes da Silva; Girlene Pinto Sousa; Gisele de Jesus Bertoldo; Giseli Carvalho da Costa; Giseli Daiane Pereira Caires; Giselle Larissa Reboucas Couto Silva; Giselli Ferreira de Souza; Giuliano Barros Silvestre; Givanildo dos Santos Novais; Glaucia Alves Tavares; Glaucio Freitas Ezequiel; Glaycon Maia de Oliveira; Gleciane da Silva da Silva; Grasiela Farias de Mesquita; Graziela Dantas de Oliveira Almeida; Grazielle Aparecida Barbosa Ramos; Greison Moreira de Souza; Guilherme Carvalho Andrade; Guilherme Fontes Ferrari; Guilherme Freitas de Arruda; Guilherme Henrique Pereira Ramos; Guilherme Igor Fernandes de Souza Garcia Serrano; Guilherme Lopes Rodrigues; Guilherme Reis Holanda; Gustavo Almeida Falco; Gustavo Felipe Rocha; Gustavo Felipe Soares Felix; Gustavo Garilli; Gustavo Mendes dos Santos Cardia; Gutemberg Goncalves Loura; Hamilton Everton Lima Junior; Haysa Kelly Saraiva Monteiro de Oliveira; Heitor Malta Lopes do Amaral;

Helber Vieira Gregorio; Helem Cristina Almeida da Silva; Helen dos Santos Silva; Helena Cristina Silva Lopes; Helio Jose Affonso de Carvalho Neto; Hellen Cristina Almeida Nobre de Arruda; Heloise Lago Ribeiro Neto; Henrique Carvalho Daibello; Henrique Montenegro Belmiro de Souza; Henrique Soares Goncalves; Herivelton Tavares Soares; Herlan Cassio de Alcantara Pacheco; Hiago Cardoso Nascimento; Hiago Schiaat Lima Cesar; Higor Tiago Neves; Hilarielson Monteiro Picanco; Hilderlan Correa dos Santos; Hileane Barbosa Silva; Hugo Allan Albuquerque Barbosa; Hugo Santos de Araujo Neto; Hyanne da Silva Medeiros Elidio; Iago Sousa Leao; Iago de Brito Goncalves; Iago de Castro Moreira; Igor Goncalves Lima; Igor Siqueira Machado; Ingrid Thais de Oliveira; Iohanna Gomes Coelho; Irene Maria Alarcia; Iris Sales Rocha Neves; Isaac Silva Santos; Isabela Rodrigues Santos; Isabelle Cordeiro Martins da Silva; Isadora Iensen Albanio; Isadora Silva Reis; Isael Broiano dos Santos; Isala Valmara Alves Martins; Isis Domingos Padua; Ivan Yokomachi; Ivan da Silva Dantas; Ivan de Jesus Santos; Ive Neves Andrade; Ivone Cristina Moreira Rosero; Izabelle Freitas Fioravanti Ribeiro; Izaque Sobrinho Vieira; Jaciane Pedreira Xavier; Jack Jhon Ximenes Loiola de Sousa; Jackson de Melo Pires; Jady da Silva Nepomuceno; Jaiane Cruz dos Santos; Jamile Soares Noletto Atayde; Janaina Borges Cavalcanti Paiva; Janaina Medeiros da Silva; Jardel Araujo da Silva; Jean Lourenco Pereira Gaia; Jeferson Donizetti Garcia; Jeniffer Catarine da Silva de Almeida; Jerzey Timoteo Ribeiro Santos; Jessica Maria da Silva Matias; Jessica Morais Pereira; Jessica Silva Prates; Jessica Striatto; Jhekson Leno Moreira Pantoja; Jhenne Kallen Santos Silva; Jhon Kenedy Moura Chagas; Jhonatas Wesley Santana dos Santos; Jhonathan Radavelli Carniel; Jimmy Apollo de Melo Azevedo; Joao Felipe Brandao Castanho Paes; Joao Francisco Nunes da Fonseca; Joao Gabriel da Cruz Costa; Joao Henrique da Silva Santos; Joao Lucas Barbosa Pretto; Joao Pedro Krauss Lopes; Joao Pedro Prado Henriques; Joao Pedro Rui; Joao Victor Santana Lauriano; Joao Vitor Carvalho de Araujo; Jocilea Souza de Barros; Joevelin Alves Couto da Silva; Jonas Alves Paiva; Jonas Lopes Avelar de Assis; Jonata Argolo de Matos; Jonatas Melo de Carvalho; Jordan Pinheiro da Silva Felix; Jorge Eduardo dos Santos Souza; Jorge Luis Pires de Jesus; Jorge Luiz Bernardo da Silva; Jose Henrique Maia da Silva; Jose Roberto Dias Dantas; Jose Roberto dos Santos; Joseane Nunes Dias do Carmo; Josias dos Santos; Joyce Santana do Nascimento Reboucas; Joyce dos Santos Sanches; Julia Karoline Teixeira Sabia; Julia Natalia Souza; Julia Regina Braga Pereira Luna; Juliana Almeida de Santana Menezes Ferreira; Juliana Antunes de Oliveira Goes; Juliana Bezerra Medeiros Viana; Juliana Braga Alves; Juliana Cristina de Almeida; Juliana Faria Queiroz Sena; Juliana Flavia Gois Oliveira; Juliana Pereira Passos; Juliana de Oliveira Campos; Juliana dos Santos Silva Alcantara; Julio Cesar da Silva Martins; Julliana de Fatima Neves de Aguiar; Junio Nunes Lopes; Jussara Melo Vieira; Kaio Augusto Genari; Kaio Rech de Oliveira Sousa; Kamila Silva Valentino; Kamila Teixeira Bonfim; Kathleen Rayane Felix Monteiro; Kaylane Maria Sipiao Rodrigues; Kayque Barbosa Ferreira; Kelsie Sueli Pena; Laercio dos Prazeres da Silva; Laina Cristina Silva Pinto; Lais Priscilla Fraga Galvao; Lais Re Soares; Larissa Alves Godinho; Larissa Barbosa de Souza Bonato; Larissa Dantas Sales; Larissa Teixeira Caruso de Azeredo; Larissa dos Santos Sousa; Lauane Monteiro Costa; Laura Rangel Andraus Crispim; Laura Regina Deodato Ferreira; Leandro da Silva Lima; Ledanir dos Santos Zago Christmann; Leliane Raynne Duarte Oliveira; Leonardo Abrao de Carvalho; Leonardo Fernandes de Lima Sousa; Leonardo Nunes das Neves; Leonardo Ribeiro de Andrade; Leonardo Tosi de Mello; Leonardo de Oliveira Eleoterio; Leonice Martins Stanoga da Silva; Leonilda Paula Goncalves; Leticia Costa Mastrangelo Coelho; Leticia Lopes Sanchez; Leticia Oliveira Simoes; Leticia do Carmo Souza; Lidia Caroline Oliveira de Carvalho; Lidiane Coutinho Cabral; Ligia Alves Cortes; Liliane Fernandes Araujo; Liliane de Fatima Dias Serafim; Lindberg Melo da Silva

Neto; Livia Feitosa Rodrigues; Livia Fernanda Dias Rufino; Livia Soares Gouveia; Lorahana Silvestre Pereira Vilas Boas e Silva; Lorena Polyana Alves Passinato; Lorrana Oliveira Gadelha; Luan Cruz Borges; Luana Castro Martins; Luana Emanuely Maciel Ribeiro; Luana Ferreira Meira; Luana Soares Silvestre Scardini; Luane Spencer Narciso; Lucas Eduardo Nogueira Silva Lima; Lucas Fernandes Chempe; Lucas Henrique da Silva Marques; Lucas Jorge da Silva; Lucas Lima Dias; Lucas Vinicius Tenorio Goncalves; Lucas Vinicius da Conceicao Ribeiro; Lucas Wendel Silva; Lucas Xavier Souza; Lucas dos Reis Santana Rodrigues; Luciana Barros de Oliveira; Luciana Campos da Silva Cavalcante; Luciano dos Santos Goncalves; Luciene Ferreira da Silva; Lucijane do Nascimento Ribeiro Cinqui; Lucile Lopes Bier; Lucileia da Costa Melo Rodrigues; Lucio Flavio Santos Adeodato; Ludmila Azevedo Bianchetti Silva; Ludmila Houara Castro Machado; Luis Cesar Zimmermann; Luis Fabricio Moura Viana Santos; Luis Felipe Morollo Franco de Almeida; Luis Felipe Serejo Cutrim; Luis Fernando Alves da Silva; Luis Fernando de Lima; Luis Filipe Araujo Marques; Luis Otavio Correia da Silva; Luisa de Melo Aguiar; Luiz Felipe Alves Nogueira; Luiz Fernando Correa de Araujo; Luiz Pereira da Silva Junior; Luiza Liao Marino; Luiza Marinho de Barros Vianna; Luiza Mascarenhas Anderson; Luiza Raquel Fernandes Lima; Mackdowgla Costa da Silva; Magno Chaves Souza; Magno Manoel Santos Pereira; Maiara Luar Borges da Cunha de Souza; Maiara Rizzo Costa; Maiara Rodrigues Alves Maximiano; Maite Maria Alamo Padilha; Maiyumi de Araujo Takahashi; Marcel Gilberto Braga de Lima; Marcelo Brito Moussallem de Andrade; Marcelo Luiz Dias; Marcelo Tatsuya Ito Saito; Marcelo de Andrade; Marcia Barreto Pereira; Marcia Donata de Souza Camara; Marcia Maria Borges de Sousa; Marcia dos Santos Rapoza Viana; Marcio Dyego Teixeira Machado; Marcio Estevao Freitas Diogenes; Marco Antonio Albuquerque Lima; Marcos Antonio Ianguas Junior; Marcos Aurelio da Silva; Marcos Dante dos Santos; Marcos Gabriel Abensur Aquino; Marcos Jose Duarte de Almeida; Marcos Roberto Santiago; Marcus Vinicius Cunha Ferreira; Marcus Vinicius Vale de Souza; Maria Andresa de Sousa Fernandes; Maria Carolina Povoas de Lima; Maria Clara Alves de Souza; Maria Eduarda Gabriel Sato dos Reis; Maria Elvira Blazquez Guerra; Maria Fernanda da Cruz Barbosa; Maria Liolina Ferreira de Lima; Maria Luiza Andrade Rodrigues; Maria Monica de Souza Silva; Maria Salete Pereira; Maria Thais Fontes de Freitas; Maria da Gloria de Quadros; Maria da Piedade Chaves de Andrade; Maria de Lourdes Ferreira de Melo; Maria do Carmo Sales Pereira; Mariana Assaf Trentino; Mariana Cristina Faria e Silva; Mariana Pereira da Costa; Mariana Rivetti Ribeiro de Carvalho; Mariana Sales Fernandes; Mariana Santos Tamietti; Marilene de Oliveira Machado; Marilia de Carvalho Lima Bastos; Marina Schiavo Siqueira; Marina Souto Goncalves; Marjolin Mouzinho da Silva; Marlene dos Santos Araujo; Marlon Augusto Neves do Nascimento; Marly Magna Pereira do Nascimento; Maronilde Conceicao da Silva; Masakatsu Morimura Neto; Massilena de Jesus Silva; Mateus Felipe Fumes; Mateus Mendonca Queiroz; Mateus da Silva dos Reis; Mateus de Souza Mota; Matheus Fagundes Massa; Matheus Farias Leao; Matheus Ferreira Jacintho; Matheus Ferreira de Barcelos; Matheus Gabriel dos Santos Nascimento; Matheus Henrique Ferreira de Deus; Matheus Henrique Vilarinho Ribeiro; Matheus Luciano Gomes; Matheus Patrick Araujo da Silva; Matheus Penaforte Berbert Sodre; Matheus Rodrigues Torrente; Matheus Sousa de Miranda; Matheus Vera Cabral; Matheus Xavier Smielevski; Mauricio Cendon do Nascimento Avila; Mauricio Queiroz Andrade; Max Henrique Goncalves de Lima; Mayara Cristina Moraes de Lima; Mayk Ferreira de Almeida; Mayra Aparecida dos Santos; Mayra de Freitas Preto; Meulen Dutra Goncalves; Micaella Fernandes Farias; Michel Alves da Silva Soares; Michel Martins Suruagy; Michelle de Jesus Rodrigues; Mikaela Dieiniffer Pereira Rodrigues; Miquesia Miller da Silva; Miriam Pereira Cruvinel; Miris Jaira Rodrigues Silva;

Misael Calebe Roberto Ventura; Moises Lima de Sa; Monica Pennaforte Dinelli; Mylene Ferreira; Mylene Miranda Costa; Myllene Lydianne Santana Carvalho; Nadia Aparecida Henrique das Dores; Nadia Villa; Naiara Ferreira Rodrigues; Naiche Rodrigues Vieira de Barros; Naira Vieira Braga de Souza; Nara Ballaminut; Natalia Reis Studart; Natalia Silva de Souza Baia; Natanael de Oliveira Santos; Natasha dos Anjos Mattos; Natha Carvalho de Oliveira; Nathalia Hammes; Nathalia Teixeira Bittencourt; Nayara de Jesus Silva; Nayron Igor Tomaz da Silva; Nilson Tadeu Isola Lago Junior; Nilton Silva Vinholte Junior; Noely Lopes de Moraes; Odete Ferreira de Borba; Orestes de Oliveira Lira; Orlando Cota Laia; Osmar Silva Rodrigues; Osmarina Barbosa de Sousa; Otavio Barreto Pessanha; Pabline de Lima Rodrigues; Pablo Henrique Santos Moreira; Pamela de Almeida Oliveira Schiavo; Paola de Assis de Souza Ramos; Patricia Alves de Souza Costa; Patricia Gazel Picanco; Patricia Haubert Fanti; Patricia Oliveira de Lima; Patricia de Lima Linhares; Patricia de Oliveira Marchezine; Patricia de Souza; Patricia dos Santos Coelho; Patrick Silveira Rosa da Cruz; Paula Riboredo Beneterio Baeta; Paulo Cesar Cunha Almeida; Paulo Hamilton Silva Junior; Paulo Henrique Prado Stefano; Paulo Henrique Silva de Mesquita; Paulo Leonardo Coutinho Barbosa; Paulo Luiz Pinto Junior; Paulo Roberto Reis dos Santos; Paulo Roberto Tavares Ferreira Filho; Paulo Roberto de Almeida Costa; Paulo Sergio Oliveira da Silva; Paulo Sergio Soares Garcia; Paulo de Oliveira Motta Filho; Pedro Henrique Magalhaes Batista; Pedro Kaoro Kussaba; Pedro Miguel Marinho Oliveira da Silva; Pedro Rafael Alencar da Silva; Pedro Reis Vilain; Pedro Turrini Neto; Pedro Verdinelli Marques Luiz; Pedro Vitor da Silva Monteiro; Peterson Douglas Jeronimo de Paula; Philippe Correia Souza Campos; Priscila Bennati Santana; Priscila Candida Martins da Silva; Priscila Machado Perosa; Pryscilla Moura Lombardi; Rafael Alves Dourado Rocha; Rafael Asafh Silva e Silva; Rafael Jose Pereira Paz; Rafael Lima Sorio; Rafael Lucas Barbosa de Oliveira; Rafael Lucena dos Santos; Rafael Otaviano Campelo; Rafael Ramos Correa; Rafael da Silva Moreira Sousa; Rafaela Carvalho Nunes; Rafaela Fabri Rosenstein; Rafaela Kessler Braun; Rafahel Nobrega da Silva; Raphael Amorim Barbosa; Railson Ramos de Souza; Raimundo Nonato Valerio da Silva; Ramon Silva Teobaldo; Raphael Ricelle de Oliveira Ferreira; Raquel Barbosa de Lima Fernandes; Raquel Beltrao Ximenes; Raquel Pereira dos Santos Souza; Rauan Hiago da Silva; Raul Bruno Dutra; Rayanny Barros Esmeraldo Arrais; Rayssa Moraes Sousa; Rebeca Mendes Feitoza; Rebeca Queiroz Ribeiro; Rebecca Coutinho Guedes da Rocha; Regiane Barroso Araujo; Regiane da Silva Ramos; Rejane Fontes Silva; Renan Romera Mariano da Silva; Renata Ferreira da Silva Rebelo; Renata Muller Rosenthal; Renata Prado de Souza Santos; Renata Pureza Gesualdi; Renato Afonso Xavier de Rezende; Renato Pio da Fonseca; Renato Viega da Silva; Rhalf Magalhaes Braga; Rhaynara Kristina Justino Silva; Rhuan Anibal de Souza Gomes; Ricardo Alves de Oliveira; Ricardo Augusto Maues Guedes Filho; Ricardo Nogueira dos Santos; Ricardo Rosa; Ricardo Vieira de Oliveira; Rinara Sabrina Reis; Rita de Cassia da Silva; Roberta Glaucia Pessoa de Carvalho; Roberth Remo de Oliveira Ferreira; Roberto Rocha Guimaraes da Silva Junior; Robinson da Silva; Robson Bernard Campos da Silva; Rodolfo Gomes de Paiva; Rodrigo Bahiense Rosa; Rodrigo Brito Santos; Rodrigo Cardoso de Arruda; Rodrigo Leon Ramos Plati; Roger Muller Santos dos Santos; Romero Alves da Silva; Ronaldo Jose Atahide Amorim; Roney Almeida dos Santos Chagas; Ronyson Leal Ramos; Rosana Costa Rocha; Rosana Pereira Marques; Rosevaldo de Jesus; Rute Nunes de Oliveira Queiroz; Ryan Ribeiro Martins Pereira; Sabrina Andrade Silva; Sabrina Lima da Silva; Sabrinne Suelen Santos Sampaio; Sailon Bispo Nascimento; Samantha Regina da Silva Moreira; Samuel David Lins Couto; Samuel Henrique de Sousa Maciel; Samuel de Castro Salles; Sandoval Assis de Medeiros Junior; Sandra Helena Pessoa; Sandra Regina Pereira Neres; Sandro Saraiva Antony; Sandyelen Cristina Santos da Silva; Sara Ventura

Palmeira; Sarah Naiara de Oliveira Gomes; Saul Cordeiro Viana; Sheila Candida Felipe Martins; Sheylla Borges de Barros; Shirley Marques Albuquerque Lemgruber; Sidmar Maciel Neres dos Santos; Sidney de Almeida Novato; Silas Aires Moraes; Silvia Helena Maia; Simone Monteiro Lima; Simone Soares de Santana Valenca; Sirlene Vieira da Costa; Stefani Pina de Souza; Stefanie Von Randow de Souza; Stempher da Silva Paiva; Stephanie Andrade Silva; Stephanie Jael Negrao de Freitas Ruiz; Suelen Pinto Gusmao; Suelen de Mattos Monsor; Suellen da Nobrega Coroa; Sueudes de Pontes Alexandre; Susana Trindade Velasco; Suzane Acioli Aschar; Tadeu dos Santos; Taiana Beskow Barros; Taiana Gomes Schwitzky; Taiana Rubia Lisboa de Miranda; Tailine Saturnino da Costa; Talles Rosa das Dores; Tamyris Nunes Gomes Firme; Tania Cristina Mendes Magalhaes; Tatiana Moreira Rosa Smarrito; Tatiane Cristina Barboza Terassi; Tatiane Ferreira Agostinho; Tayna Araujo Pinto; Thaina Pinto Vieira; Thais Desan de Castro Martins; Thais Nobre Cedrim Duarte; Thalyta Maria Veiga dos Santos; Thamara Ana Fernandes Silveira; Thamyris Viana dos Santos; Thayana Sousa Silva; Theo Sisle Zeron; Thiago Abu Samra Bonellar Dutra; Thiago Borges Lied; Thiago Carvalho Caraca; Thiago Estevam Chacon Pinto; Thiago Faria Silva de Araujo; Thiago Henrique Alves Costa; Thiago Oliveira da Silva; Thiago Souza Xavier; Thiago Viana Bissonho; Thiago de Oliveira Valente; Thiago dos Santos Rodrigues; Thomas Tanaka Pereira; Thyago Vitoriano Souto; Tiago Barbosa de Figueiredo; Tiago Fartes da Silva Moraes; Tiago Fernando Aragao Silva; Valdeci Naconezi; Valdecir Batista dos Santos; Valdecy dos Santos; Valdirene Neumam; Valeria Cristina Sacco; Vanderson Rufino de Freitas Dias; Vanessa Aparecida Jartas Silva; Vanessa Bertani Costa Fortes; Vanessa Lucindo de Andrade; Vanessa de Jesus Martins; Vania Azevedo da Silva; Vania Cristina da Silva; Vania do Nascimento Cardoso; Vanilma Aparecida Martins de Sousa; Vicente Arcela; Vicente Mayrink Paes; Victor Alexandrino da Silva; Victor Augusto Caricchio Brasil; Victor Hugo Amorim Rique; Victor Hugo Goncalves de Almeida; Victor Martins de Oliveira Machado; Victor de Freitas Rodrigues; Victoria Caroline Coelho Conceicao; Victoria Maria dos Santos Dias; Vilma Ferreira da Silva; Vinicius Alves da Silva; Vinicius Amador de Paiva; Vinicius Antonio de Padua Cardoso; Vinicius Assis Alves; Vinicius Gomes Pereira; Vinicius Hsu Cleto; Vitoria Arantes Arruda Azevedo; Vitoria Lawall; Vitoria do Nascimento Oliveira; Vitoria dos Santos Ribeiro; Viviane Aparecida Vieira Nogueira Braga; Viviane Azeredo de Menezes; Viviane da Silva Sousa; Vivianne Souza Santos; Wagner Santos de Souza; Wallace Matheus Melo Ferreira; Walmir da Silva Santiago Junior; Wanderley Ribeiro de Souza Junior; Wandizia Torres de Almeida; Wannessa Alves de Bastos; Welington da Silva Oliveira; Wellington Rodrigues dos Santos; Wendril Pereira Gomes; Weslen Henrique da Silva; Wesley Monteiro de Oliveira; Wesllen Rodrigo Santos Furtado; Wilame Nascimento Fernandes; Wilke Francisco Cajado de Sousa; Wilton Junio dos Santos Jesus; Wilton de Oliveira Moreira; Wilza de Jesus de Sales; Yan Oliveira Araujo; Yana Maria Barbosa de Lima; Yasmin Barrozo de Oliveira Goncalves; Yasmin Nascimento Moita; Ynara Pereira de Lima; Yuri Claudio Gurgel da Silva; Yuri Padilha Loureiro Guerra; Yza Mariana Conceicao Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

008.239/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura e Município de Canoinhas/SC.

Representantes: Luciene Cavalcante da Silva, Carlos Alberto Giannazi e Celso Luís Giannazi.

Repres

entação legal: Carolina Bigulin Paulon Moreno (OAB/SP 376.336), representando Carlos Alberto Giannazi.

010.495/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Sergio Freitas Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.509/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luciano Magalhaes Casemiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.535/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Claudia Coelho Reis.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.678/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Rudimar Menegotto da Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.710/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ademar Oliveira dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

017.700/2020-5 - Natureza: MONITORAMENTO.

Responsáveis: Bernardo Chim Rossi e Rubens José França Bomtempo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrópolis/RJ.

Representação legal: não há.

038.778/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL.

Interessados: Anna Lucia da Costa Carneiro; Cleane Ramalho do Valle da Silva Lima; Joselina Fernandes de Carvalho; Julia Souza de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

000.168/2024-6 - Natureza: CONSULTA

Interessada: Fundação Universidade Federal de Rondônia .

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Representação legal: não há.

008.691/2021-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal /BA.

Responsável: José Lourenço Morais da Silva Júnior.

Representação legal: não há.

009.101/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Alexandre Paulo Machado de Britto.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: não há.

009.340/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Lucia Maria Santos Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

009.581/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria de Lourdes Fontanari.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

009.697/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Keila Maria de Araujo Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

009.962/2024-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.

Representante: TSC Pontual Comercial Distribuidora Ltda.

Representação legal: Helora Hanna da Silva Retke (OAB-SP 424871), representando TSC Pontual Comercial e Distribuidora Ltda.

010.503/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Manoel Costa da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.519/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jorge Ribeiro de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

010.528/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Mario Cesar Sacramento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**010.812/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Roberto Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**010.912/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Carvalho de Noronha; Luiz Alberto Pereira; Marcia Cristina Bastos Boechat; Mario Sergio Zacharias Homem; Sonia Maria Ferraz Medeiros Neves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.**Representação legal:** não há.**010.928/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adelina Maria Mascarenhas Liu; Jayne Vezu da Silva; Jose Octavio dos Santos; Maria Lucia Clasen Braga; Paulo Roberto Monteiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**010.977/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Solange Duarte Arruda dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**011.027/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Mauro Luciano de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**011.077/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Lucia Cordeiro de Andrade; Cassimiro Pinheiro Borges; Celia Regina da Conceicao Alvarenga; Jose Daniel Pinto Coelho; Jose Daniel Pinto Coelho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**011.093/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Romeu Filho; Jose Romeu Filho; Jose de Jabur Leze; Maria de Lourdes Luzes Noronha; Maria de Lourdes Luzes Noronha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.106/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Pedro Paulo Franco Antunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.**Representação legal:** não há.

011.162/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Lucia Dias de Freitas Queiroz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**011.242/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Afranio Franciosi; Edilson de Melo Carneiro; Fabiana Maria de Mesquita; Ronaldo Sergio Silva de Moraes e Cunha; Valter Passoni Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**011.260/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marta Maria Xavier Souza Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.**Representação legal:** não há.**011.272/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Celso Luiz Moreira; Dianez Colpani; Lucia Helena Divina Trajano; Nilceia Aparecida Pires Araujo; Rozeli Aparecida Schimim Ribas.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**011.310/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Antonia da Silva Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**011.734/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Esporte (extinto).**Responsáveis:** Associação Leões do Futuro; Marcio Luiz Treglia de Queiroz.**Representação legal:** não há.**011.863/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Teresa de Jesus Leitao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**011.905/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Orlando de Luca Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.**012.091/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Elisabete Costa Medina; Jandira Leite Ferreira dos Santos; Silvana Leticia Vieira Lopes Bandeira de Mello Barbosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.

012.118/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edson Henrique Felipe; Maria Luiza Lima Fazza; Nadia Mara Lopes Fioreze Lima; Wania Maria Ferreira Faria; Wilson Roberto da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

013.709/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Bernardo Brayner Dhalia.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

013.812/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Joceli Lima de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

015.485/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Luiz Carlos Nogueira; Luiz Carlos Nogueira; Mario Fernandes dos Santos; Mario Fernandes dos Santos; Sergio Neves Cavalcanti de Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.501/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Admar Borges da Costa Junior; Admilson Machado Ramos; Carmen Diniz; Josemar Pereira de Siqueira; Marcos Jose Alcantara.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.511/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Sebastiao Bedim.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

015.625/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Termute Manolita Guimaraes Nilo Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Representação legal: não há.

015.634/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Geisa Sebastiana da Silva Assis; Jose Gilson de Oliveira Coelho; Paula Saldanha Marinho de Souza; Princeza de Sousa Barra; Vilma Lucia Almeida de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

015.756/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Calebe Emmanuel da Silva Brandao; Clecia Ribeiro Lopes; Gil Roberto Alves Brandao; Giovanna Caroline da Silva Brandao; Maria Jose Santos de Souza; Maria do Rosario de Jesus Teles de Paula; Rodrigo da Silva Brandao; Sania Patricia de Sant Ana Berco; Suely Angela dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

015.781/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Jose Cupello; Elizabeth Esmeralda Coelho; Gracilete Elza da Conceicao Calhau; Lucia Maria de Freitas Perez; Maria de Lourdes de Almeida Dornellas; Suely Cunha Bastos.

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.

Representação legal: não há.

019.639/2022-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itororó - BA.

Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito.

Representação legal: Vicente Miguel Niella Cerqueira (OAB-BA 51176), representando Aauto Oliveira de Almeida.

034.480/2017-0 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Exercício: 2016

Responsáveis: Alberto Beltrame; Ana Clécia Silva Gonçalves de França; André Gomes Correa; Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior; Cláudia da Costa Martinelli Wehbe; Franselmo Araújo Costa; Gustavo Cavalcanti Simoni; Jarbas Barbosa da Silva Júnior; Jean Keiji Uema; João Paulo Baccara Araújo; Laura Barreto Carneiro; Leandro Enrique Pereira Espino; Lenir dos Santos; Marcos Arraes de Alencar; Marcus Vinícius Magalhães de Pinho; Mauro Guimarães Junqueira; Neilton Araújo de Oliveira; Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

Representação legal: Caio César Soares de Sousa (30699/OAB-PE), representando a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

035.029/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP/INSS/MPS.

Responsáveis: Joao Ulisses Siqueira; Linneu de Camargo Neves; Paulo Badih Chehin.

Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**001.072/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Posse/GO.

Responsável: Paulo Roberto Marques de Souza.

Representação legal: Nilson Martins de Barcelos (OAB/GO 30112).

001.657/2022-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Responsável:** Joao Paulo Paschoarelli Veiga.**Representação legal:** Rafael Coelho Leal (OAB-BA 24700), representando Joao Paulo Paschoarelli Veiga.**004.743/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.**Responsável:** Ubiraci Soares Silva.**Representação legal:** não há.**004.876/2014-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Piauí.**Responsáveis:** Flávio André Pereira Moura; Francisco de Assis Oliveira de Sousa; Jose Gutemberg Ferreira dos Santos; José Pinto de Alencar.**Representação legal:** Aldo Francisco Guedes Leite (OAB-DF 50072), Nathalia Gomes Bernardes (OAB-DF 30.685) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.**021.020/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nova Canaã - BA.**Responsável:** Marival Neuton de Magalhaes Fraga.**Representação legal:** não há.**030.057/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Cultura (extinto).**Responsáveis:** Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami.**Representação legal:** Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16085) e Romero Neves Silveira Souza Filho (OAB-PE 26620), representando Romero Neves Silveira Souza Filho; Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16085) e Romero Neves Silveira Souza Filho (OAB-PE 26620), representando Hebron Costa Cruz de Oliveira; Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16085) e Romero Neves Silveira Souza Filho (OAB-PE 26620), representando Instituto Origami.**037.322/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.**Responsáveis:** Grupo Mulher Maravilha; Maria das Gracas de Freitas Rodrigues; Ricardo Alves Monteiro.**Representação legal:** não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

001.924/2017-6 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia.

Responsáveis: Jose Valentin do Rosario Filho; Juci Conceicao Pita; Marco Antônio Amigo; Marjorie Cseko Nolasco; Nilton Sampaio Freire de Mello; Paulo Gilberto Silva; Roberto de Carvalho; Rodrigo Lobo Braga de Moraes; Ronald Jose Souza da Silva.

Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB-DF 26.291), representando Marco Antônio Amigo.

004.694/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saude de Chapadinha/ma.

Responsáveis: Allan Aguiar Monteles; Deusilene Meneses Pontes Aldebrand.

Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB-MA 11.909), representando Deusilene Meneses Pontes Aldebrand; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB-MA 11.909), representando Allan Aguiar Monteles.

009.369/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Fauzie Mohamad Zaim.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

009.589/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: José Claudiomar Santiago.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

011.527/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jorge Antônio de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

011.560/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Marc Anthony Cubria.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.

Representação legal: não há.

011.605/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Orlando de Castro Moreira; Pedro Elias Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

011.643/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Eliezer Carneiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há.

011.707/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessadas:** Eliana Dias; Leula Aparecida Nunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**011.740/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Bento Monteiro dos Santos; José Francisco Carapina Neto; Luizinha da Silva Batista; Marly Arruda Camargo; Olímpio Moreira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.885/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** José Carlos da Silva Leite; Nelson Francisco da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**011.968/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alcino Lessa Fonseca Ramos; Gilmar Afonso da Fonseca; Rijovan Josué Santos de Almeida; Severina Maria Gonçalves Santos; Yaracy Oliveira Farias de Saboya.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**012.150/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Ivanilde Gonçalves Teixeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre.**Representação legal:** não há.**012.471/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Selbio Marco da Fonseca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**014.029/2021-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.**Responsáveis:** Daniel Fogaça; Missão Evangélica Caiuá.**Representação legal:** Frederico Pereira da Silva (OAB-DF 37849), representando Missão Evangélica Caiuá.**015.051/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Horizonte - CE.**Responsável:** Manoel Gomes de Farias Neto.**Representação legal:** não há.

034.318/2016-0 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.

Responsáveis: Aldemar Xavier Meira; Aldo Pascoli Romani; Alessandra Virna da Silva; Almir Batista de Santana; Divino Marques Braga; Eduardo Driemeyer; Eduardo Martins de Barros; Eloiza Teruko Maruyama; Emir Luiz Telo; Gerson Antônio Delgado; Hérmes Martins da Cunha; Jean Jackes do Carmo; Joao Flavio Barbosa Sales; Jocelino Soares de Amorim; Jodeon Sampaio Silva; Jodnir Ciro Nunes Duarte; Jose Pereira Filho; Jose Wenceslau de Souza Junior; Juliano Bortoloto; Junior Cezar Vidotti; Leandro César da Silva; Luis Carlos Oliveira Nigro; Luiz Verdun; Manoel Procópio da Silva Filho; Marco Sergio Pessoz; Marcos Amorim da Silva; Marly Terezinha Ferreira; Moyses Feres Zarour; Onildo Rodrigues da Silva; Paulo Sérgio Ribeiro; Pedro Jamil Nadaf; Ricardo Ramao Cristaldo; Roberto Peron; Rodrigo de Amorim Orue; Sebastião Pereira Buquigaré; Valdir Lauriano da Silva.

Representação legal: André Stumpf Jacob Gonçalves (OAB/MT 5.362) e Mônica Pretel Feitosa (OAB/MT 13.368), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.

035.787/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Maria Zileuda Lima Collaco; Maria de Lourdes Costa de Brito; Mauricea Freire de Vasconcelos Lira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

033.245/2020-7 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto implantação de matadouro e frigorífico misto.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: José Jaílson Lima Ferreira; José Almir Araújo Queiroz

Representação legal: Jaime Dalmeida Cruz (OAB/BA 22.435), representando José Almir Araújo Queiroz; Zilan da Costa e Silva Moura (OAB/RJ 168.800) e Carlos Roberto Oliveira da Silva (OAB/BA 32.612), representando José Jaílson Lima Ferreira.

Interesse em sustentação oral:

- Carlos Roberto Oliveira da Silva (OAB/BA nº 32.612), em nome de JOSE JAILSON LIMA FERREIRA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.666/2023-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 5ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 5ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Alexandre Jose dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.618/2021-1** - Recurso de reconsideração interposto por Ricardo Zanon Cotrim contra o Acórdão 1.616/2023-1ª Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eduardo Alves Conti; Mizael Almeida de Menezes; Ricardo Zanon Cotrim; Via Conect - Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda, Ricardo Zanon Cotrim.
Representação legal: Carlos Eduardo Godoy Peres (OAB-SP 208.859); Bruna Wieczorek Terra (/OAB-PA 32.298).
- 006.729/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Gisele Pardo Laveglia contra o Acórdão 5.012/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Gisele Pardo Laveglia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256).
- 007.825/2023-4** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE (nº da TCE no sistema: 174/2023).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Butiá/RS.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Paulo Roberto Félix Machado.
Representação legal: não há
- 008.826/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Eduardo Rosseto Antonio contra o Acórdão 749/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eduardo Rosseto Antonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256).
- 009.884/2022-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Minas Gerais, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Vicentina Maria Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há

- 009.901/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Debora Gomes da Silva contra o Acórdão 5.979/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Debora Gomes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619).
- 012.915/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Antonio Vicente da Silva contra o Acórdão 4.973/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Vicente da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
Representação legal: Clênio Pacheco Franco (OAB-AL 1697), Joyce Roque de Almeida Leite (OAB-AL 13077) e outros, representando Antonio Vicente da Silva.
- 013.758/2022-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - TRT/RJ - JT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Adnir dos Santos Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há
- 019.347/2022-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jose Pedro Araujo Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 021.920/2022-2** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 4ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 4º REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Elaine Anarosa Nunes Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 000.006/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Roberto Menescal de Macedo; Armtec Tecnologia em Robotica Ltda., Armtec Tecnologia em Robotica Ltda.; Vania Lins de Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Wilson de Noroies Milfont Neto (OAB/CE 15.248) e Vania Lins de Macedo, representando Antonio Roberto Menescal de Macedo; Wilson de Noroies Milfont Neto (OAB/CE 15.248), Giana Carla Vasconcelos Sales Galdino Albuquerque (OAB/CE 39.634) e outros, representando Vania Lins de Macedo; Wilson de Noroies Milfont Neto (OAB/CE 15.248), Giana Carla Vasconcelos Sales Galdino Albuquerque (OAB/CE 39.634) e outros, representando Armtec Tecnologia em Robotica Ltda.
- 002.899/2023-0** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados: Adete Silva Neves Ferreira; Carlos Augusto de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 003.252/2022-1** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados por meio de contrato de repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Lúcia Helena Ramos da Silva e Instituto Vida Adolescência e Cidadania.
Representação legal: Manoel Fernandes Filho (OAB/PE 50.760).
- 009.826/2021-1** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Repasse 310366-79/2009 (Siafi 726957), firmado entre o então denominado Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Santana de São Francisco/SE, que tinha por objeto a “construção do mercado municipal de Santana do São Francisco/SE”. Análise da resposta das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Município de Santana de São Francisco/SE.
Responsáveis: Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva; Ricardo José Roriz Silva Cruz.
Representação legal: Genilson Rocha (OAB/SE 9.623), representando Ricardo José Roriz Silva Cruz; Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva.
- 010.756/2014-0** - Embargos de declaração opostos à decisão que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.893/2021-1ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério da Saúde, Antonio Carlos Pereira; Flávio Adolpho Silveira; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Gilson Max Freitas de Araujo; Luana Camargo da Silva; Lucia Bensiman da Silva; Luis Carlos Alves; Luis Carlos Moreno de Andrade; Luiz Claudio Roberto Alves; Manoel Vieira Peixoto Junior; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Walter Fernandes Filho; Walter José Guimarães Cavalieri, Luis Carlos Moreno de Andrade; Flávio Adolpho Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

Representação legal: Patricia Vairão Carelli Vieira (OAB/RJ 69.386), representando Lucia Bensiman da Silva; Beatriz Therezinha Carvalho Panisset (OAB/RJ 168.145), representando Sandra da Silva Azevedo; Sergio da Silva Pring Junior e Marcus Giovanni Miquiniotti de Salvador, representando CNS Nacional de Servicos Limitada; Tayane Panisset Perrotta (OAB/RJ 206.073), representando Gilson Max Freitas de Araujo; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB/DF 64.879) e outros, representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Catia Semiramis Silveira (OAB/RJ 102.805), representando Flávio Adolpho Silveira; Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP 314.282), representando Mosca Grupo Nacional de Servicos Ltda.; Roberto Marinho Luiz da Rocha (OAB/RJ 112.248), representando Walter José Guimarães Cavalieri.

015.675/2023-8 - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Interessados/Responsáveis: Raimundo Luiz de Franca Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Representação legal: não há.

018.684/2021-1 - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), exercício 2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Raimundo Mendes Damasceno.

Representação legal: não há.

019.954/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 571/2007, celebrado em 31/12/2007 com o Município de Itacuruba/PE, que teve por objeto a execução de 186 ligações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário existente no referido município, conforme plano de trabalho aprovado. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacuruba/PE e Fundação Nacional de Saúde.

Responsável: Romero Magalhaes Ledo.

Representação legal: Ary Queiroz Percinio da Silva (OAB/PE 17.509), representando Romero Magalhaes Ledo.

030.618/2022-3 - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito de convênio firmado com o município de Cruzeiro do Sul/AC para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para apoio a capacidade produtiva local.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

Interessados/Responsáveis: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro.

Representação legal: não há.

- 040.094/2021-9** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ricardo Alexandre dos Santos Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 002.554/2024-0** - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2023, sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para construção do Centro de Excelência em Cana-de-Açúcar/Senar - AR/SP.
Representante: A & C Construções e Serviços Eireli.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/Administração Central.
Representação legal: Francisco Sousa dos Santos Neto (OAB-RN 8.134), representando A & C Construções e Serviços Eireli; Peter Alexander da Costa Lange (OAB-DF 17.740), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.
- 006.920/2023-3** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional (Extinto) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 764603, firmado com o/a MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Siafi/Siconv 764603, função null, que teve como objeto CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DO LEITE DE BODOCÓ A SER CONSTRUÍDO EM TERRENO DO MUNICÍPIO DENOMINADA ANTIGAMENTE DE FAZENDA CARAMBOLA SITUADA AS MARGENS DA BR 122(PE 545), DISTANTE 03 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ — PE (nº da TCE no sistema: 2121/2022).
Órgão/Entidade/Unidade: município de Bodocó/PE.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Danilo Delmondes Rodrigues; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante; município de Bodocó/PE ; Túlio Alves Alcântara.
Representação legal: não há.
- 009.077/2024-3** - Ato de concessão de aposentadoria a Rosane Romeo, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido ao Tribunal para registro.
Interessado: Rosane Romeo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há
- 009.109/2024-2** - Ato de concessão de aposentadoria a Sonia Yuriko Kanashiro Tanaka, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e submetido ao TCU para registro.
Interessada: Sônia Yuriko Kanashiro Tanaka.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 012.567/2021-3** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2014, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 116/2021).
Órgão/Entidade/Unidade: município de Mocajuba/PA.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Jose Antônio Macedo de Castro.
Representação legal: Edimar de Souza Gonçalves (OAB-PA 16.456), André Ramy Pereira Bassalo (OAB-PA 7.930) e outros, representando Jose Antônio Macedo de Castro.
- 012.865/2018-4** - Tomada de Constas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato de instalação e manutenção de vidros nas dependências do Ministério das Relações Exteriores.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Interessados: Ministério das Relações Exteriores, Daniel Spíndola Cutrim; Domiciano Avelino de Cirqueira; Evaldo Luiz Borges; Francisco Dias Xavier; JLE Comércio, Representação e Serviços Ltda.; José Evando de Amorim; Sônia Regina Guimarães Gomes.
Representação legal: Felipe Dalleprane Freire de Mendonça (OAB-DF 48.570), Kreisky Kedrova Nascimento Dalleprane de Mendonca (OAB-DF 47.838) e outros, representando José Evando de Amorim e a JLE Comércio, Representação e Serviços Ltda.; Claudinei da Silva Martins (OAB-DF 56.174) e Egídio Pereira Gandra (OAB-DF 54.374), representando Domiciano Avelino de Cirqueira; Matheus Schianqui Gonçalves Abílio (OAB-DF 27.081), Antônio Emídio Ferreira Neto (OAB-DF 55.605) e outros, representando Daniel Spíndola Cutrim; Ueren Domingues de Sousa (OAB-DF 26.687), representando Evaldo Luiz Borges; Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096) e Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB-DF 13.022), representando Sônia Regina Guimarães Gomes.
- 016.720/2019-9** - Embargos de declaração opostos pela Fundação Darcy Ribeiro ao Acórdão 2.215/2024-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e lhe imputou débito e multa ante tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro e de dirigentes e servidores de seu quadro diante da impugnação total das despesas do Convênio 158/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Benedita Souza da Silva Sampaio; Fundação Darcy Ribeiro, Fundação Darcy Ribeiro .
Representação legal: Lauro Mário Perdigão Schuch (OAB-RJ 37.500), Vitor Hugo Debossam Pereira (OAB-RJ 177.256) e outros, representando a Fundação Darcy Ribeiro; Marcos André Ceciliano Menezes (OAB-DF 74.922), representando Benedita Souza da Silva Sampaio.
- 018.161/2020-0** - Recursos de reconsideração interpostos por Antonio Emidio Neto e Yaeco Kamaura contra decisão que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa em tomada de contas especial instaurada em razão de habilitação e concessão de aposentadoria mediante a inserção de dados falsos no âmbito da Agência de Previdência Social Cornélio Procópio, vinculada à gerência executiva do INSS de Londrina.
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência Executiva do INSS/Londrina/PR/INSS/MPS.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social, Antônio Emídio Neto; Francisco Assis de Lima; Lacir Mascari Filho; Yaeco Kamaura, Yaeco Kamaura; Antônio Emídio Neto.

Representação legal: Júlio Ribeiro de Castro (OAB-PR 45.273), representando Yaeco Kamaura; Doviglio Furlan Neto (OAB-PR 44.427), representando Antônio Emídio Neto.

020.291/2022-1 - Pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 13.088/2023-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Substituto Weder de Oliveira, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Antônio Ozires Araújo.

Interessado: Antônio Ozires Araújo.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

031.402/2020-8 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Educação Infantil - Novas Turmas, exercício 2014, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 1237/2020).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque D'arca /AL.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Antônio Teixeira de Almeida; Roney Tadeu Valença Silva; Wilmario Valença Silva Junior.

Representação legal: Arykoerne Lima Barbosa (OAB-AL 10248), Elmanuel de Freitas Machado (OAB-AL 13806) e outros, representando Antônio Teixeira de Almeida; Andrea de Albuquerque Calheiros (OAB-AL 8270), representando Wilmario Valença Silva Junior; Maria Cristina Valença Lima Nascimento (OAB-AL 17701), representando Roney Tadeu Valença Silva.

035.156/2020-1 - Recurso de reconsideração interposto por Gerson Miranda Lopes contra decisão de ...
Órgão/Entidade: Município de Magalhães Barata/PA

Responsável: Gerson Miranda Lopes

Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).

Representação legal: Francisco Savio Fernandez Mileo (OAB-PA 7303), representando Gerson Miranda Lopes.

036.559/2021-0 - Pedido de reexame interposto por Fátima Auxiliadora Capistrano da Silva Camargo contra o Acórdão 9.236/2022-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.

Interessada: Fatima Auxiliadora Capistrano da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

Representação legal: Eduardo de Oliveira Virtuoso (35886/OAB-RS), representando Fatima Auxiliadora Capistrano da Silva.

042.899/2021-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00001/2009, firmado com o/a MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, Siafi/Siconv 716136, função GESTAO AMBIENTAL, que teve como objeto Estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí-Roraima (nº da TCE no sistema: 2043/2021).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Responsável: Elton Vieira Lopes.

Representação legal: Rafael Miranda de Albuquerque (OAB-RR 286), representando Elton Vieira Lopes.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.082/2022-1 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município para a execução dos serviços Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho

Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto)

Representação legal: não há

005.359/2021-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de convênio.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Edmilson Moreira dos Santos

Representação legal: **Representação legal:** Nelson Sereno Neto (OAB/MA 7.936) representando Edmilson Moreira dos Santos

009.443/2023-1 - Atos de Pensão militar

Natureza: Pensão Militar.

Órgão/Entidade: Comando do Exército.

Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Silva Penteado Duarte, CPF 055.845.232-91.

Representação legal: não há.

010.568/2024-7 - Atos de Aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Interessado: Hamilton da Costa Ramos

Representação legal: não há

011.285/2022-2 - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Isis da Silva Costa, em razão de ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados no âmbito do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Doutorado no Exterior - GDE 201499/2012-6, considerando a ausência de comprovação de cumprimento do período de interstício.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Isis da Silva Costa

Representação legal: não há

015.607/2023-2 - Atos de Aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Interessada: Rejane Pires Cavalcante Rebelo

Representação legal: não há

020.296/2023-1 - Atos de Pensão Civil.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Interessados: Edson Juarez Costa de Moraes Filho, Otavio Augusto Ferreira de Moraes, Raymunda Arcelina Salgado de Moraes, Vivianne Victoria Ferreira de Moraes

Representação legal: não há

020.356/2020-0 - Monitoramento do cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos 3495/2019 e 5149/2022, ambos da 1ª Câmara, por meio dos quais este Tribunal fixou prazo para que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro adotasse providências relativas à apuração de irregularidades concernentes à concessão indevida de diárias e reembolso de gastos da ex-tesoureira da entidade, nos exercícios de 2016 e 2017, e instaurasse tomada de contas especial em prazo ali fixado, dentre outras providências.

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Federal de Farmácia; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Responsável: Camilo Antônio Alves de Carvalho

Representação legal: Patrícia Maria dos Santos Silva (OAB/RJ 110.146), Joao Marcos Leitão Araújo (OAB/RJ 221.907) e outros, representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro; Alex Sandro Rodrigues Baiense (OAB/RJ 255.465), representando Talita Barbosa Gomes

030.945/2022-4 - Atos de Aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Interessada: Ivette Goulart Santos

Representação legal: não há

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

003.324/2022-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para programas de assistência social PSB/PSE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Alegre/RR.

Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Viru Oscar Friedrich.

Representação legal: Não há.

006.640/2023-0 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Dano ao erário decorrente de má gestão de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baturité/CE

Responsáveis: Cristiane Braga Saraiva; João Bosco Pinto Saraiva

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6.854), Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB-CE 17841) e outros, representando João Bosco Pinto Saraiva

009.397/2024-8 - ATO DE APOSENTADORIA.

Interessado: Adalva Gomes de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

012.248/2020-7 - ATO DE PENSÃO CIVIL.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Interessados: Yrne Cunha Morem; Carmen Berenice Lay Bairros Teixeira; Ibirite Honorio Bolzoni; Terezinha Maria Antunes Gonçalves

Representação legal: Não há

016.466/2021-7 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Omissão no dever de prestar contas de recursos destinados ao programa PBA BRALF.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canindé/CE

Responsáveis: Manoel Cláudio Pessoa Cardoso; Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: Edson Luís Monteiro Lucas (OAB/CE 18.105) e Marcelo Meneses Aguiar (OAB/CE 17.329), representando Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

021.150/2019-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos por termo de compromisso para construção de cobertura para quadra escolar.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipixuna do Pará/PA

Responsáveis: Salvador Chamon Sobrinho; Terrana Serviços de Terraplenagem Ltda.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Representação legal: Jofre Antônio Bitencourt Quaresma (OAB/PA 0190.690), representando Evaldo Oliveira da Cunha; Rubens Fernandes Leão (OAB/PA 26.683), Ângela Serra Sales (OAB/PA 2.469) e outros, representando Salvador Chamon Sobrinho; Jofre Antônio Bitencourt Quaresma (OAB/PA 0190.690), representando Katiane Feitosa da Cunha

036.562/2023-8 - ATO DE PENSÃO MILITAR.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha

Interessado: Maria da Conceição Siqueira

Representação legal: Não há

037.224/2023-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia (IME)

Representação legal: Gustavo de Andrade Cavalheiro, Maria Gabrielle da Fonseca Furtado Xavier (OAB-RJ 241699) e outros, representando GAC Projetos e Construções Ltda

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 25/06/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO AUGUSTO NARDES****005.485/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Pinheiro Segurança e Vigilância Eireli

Unidades Jurisdicionadas: Departamento Regional do Senai no Estado de Sergipe;
Departamento Regional do Sesi no Estado de Sergipe.

Representação legal: Marco Aurelio Pinheiro Tarquínio, representando Pinheiro Segurança e Vigilância Eireli.

009.093/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Dorival Teixeira Filho.

Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

009.128/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Zuleide Teixeira Soares.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

009.287/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Anicia de Jesus Ewerton.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

Representação legal: não há.

009.322/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Stael de Fatima Lopes Cancado.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Representação legal: não há.

- 009.377/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcio Antonio Moreira Galvao.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 010.598/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Flavio de Lima Dias.
Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.658/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Branco Ayres Filho.
Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.757/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Joana Darc Franca Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 010.932/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Margarida Maria Lacombe Camargo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.
Representação legal: não há.
- 011.045/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eugenio Jorge Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 011.053/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonia Ferreira Soares Machado; Carlos Ponciano.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.098/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Milton Cordoni.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.215/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Andreia Lais de Melo Silva Vargas; Sergio da Silva Ramos.
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 011.232/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gilvan Gomes dos Santos; Juracy Mendes de Jesus.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: não há.

- 011.838/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Souza da Silva; Gloria de Fatima; Irene Goncalves dos Santos; Lenice Miranda Alves; Marcelo Medeiros.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 011.850/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucemar Guedes Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.109/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eleci Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 012.991/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Estela Smolka Ramos.
Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.145/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Julio Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 013.820/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gleiciane da Silva Almeida; Ivete Pereira Santos; Leonardo da Silva Almeida.
Representação legal: não há.
- 013.925/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Klaus Dieter Michael Wilhelm Klein.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 014.290/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: AvaniLza Veiga Lima; Maria Barroso de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 014.633/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Erick Maxwell Gouveia Correa Sa; Maria Rosa Helena dos Reis Oliveira Sa.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 015.577/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Altamir Batista.
Unidade Jurisdicionada: Controladoria-geral da União.
Representação legal: não há.

015.641/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Ana Maria Marcondes de Oliveira; Elisabete Aparecida de Oliveira Pereira; Elizenda Maria Leite Teixeira; Gizelda Teixeira Mello Martins; Terezinha de Oliveira Bonfim.

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

015.749/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Alzira Rodrigues de Oliveira; Zuleide da Costa Barbosa.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Representação legal: não há.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ**009.331/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Jose Oliveira Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

010.769/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Eliete Silva dos Santos Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

010.869/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria da Conceicao Lana Meirelles.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

010.926/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Janio Roberto dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

010.963/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jorge Antonio Zepeda Bermudez; Wagner Michel.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

011.050/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Sonia Maria Nunes Ferreira; Sonia Maria Nunes Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

011.183/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Afonso Cesar Braga Woyames; Claudete Ferreira de Castro; Edneia Maria de Oliveira; Noemia da Silva Lopes Pessoa; Sandra Vianna Milward de Andrade Carneiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

011.923/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Carlos Antonio Pena Rubim.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

012.123/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Dilson Roque Zanette; Francisco Antonio Pereira Fialho; Marina Uieara.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

013.708/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Jurandi Pernis da Motta.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Marítimo - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

014.285/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Dulce de Castro Veado; Josiane Martins; Maria Jose Nogueira Pires.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

035.047/2015-1 - Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Associação Cultural Deposito do Teatro ; Maria Fonseca Falkembach; Sandra Denise Possani.

Representação legal: Rafael de Castro Volkmer (OAB-RS 56168), representando Sandra Denise Possani; Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (OAB-RS 77.915), representando Associação Cultural Deposito do Teatro; Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (OAB-RS 77.915), representando Roberto Salerno de Oliveira; Rafael de Castro Volkmer (OAB-RS 56168), representando Maria Fonseca Falkembach.

MINISTRO VITAL DO RÊGO**003.695/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessadas: Ana Maria de Sousa Silva; Ana Paula Gomes da Silva; Fanny de Freitas Braga de Souza; Fernanda Bernardino da Costa; Julianne de Freitas Braga de Souza de Azeredo; Luisa Americo Freitas; Marcilene Ferreira Rode de Souza; Maria de Lourdes da Cruz Sales.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.732/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

003.812/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

003.818/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

003.891/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

003.929/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

004.036/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

005.599/2017-2 - NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS

Interessados: Carlos Augusto Belolli de Almeida; Francisco Jorge Vicente.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.

Representação legal: Alysson Isaac Stumm Bentlin (OAB/RS 58.914).

007.989/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Marcelo Saiki Braga, Mauro José Goncalves Bezerra e José Aildo Sabino de Oliveira Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Representação legal: não há.

009.320/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Celso de Barros Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.

Representação legal: não há.

009.363/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Itaboracema de Mello Deves.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

- 009.376/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eliana de Araujo Calazans.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 009.405/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Ionaldo Cirino Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.539/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcos Carvalho de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 009.561/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maiza Lucia Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.570/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eugenio Pereira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.602/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Josefa da Silva Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.742/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Viviane de Oliveira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.853/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Carlos Felisbino Ramos; Eduardo Severiano Ponce Maranhao; Fernando Antonio Pires Alves; Maria Elena Ottoni Sette; Ricardo Lourenco de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 009.875/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helio Martinelli Borelli; Jose Kleber Farias Catunda; Sheila Rodrigues da Silva Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.

- 010.785/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Abel Effgen.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.792/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edisio Leite Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 010.823/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edina Miguel.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.918/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Abelardo Moreira Vanazzi; Abelardo Moreira Vanazzi; Celso de Cunto Junior; Jozias de Queiros Pinto; Maria Helena Pereira Perez.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 010.969/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cleverson Rosa da Silva; Jorgete Vitorino Carneiro; Lourdes Maia de Moura e Souza; Lucileia Clavelario Nunes; Lucy Helena Sanchez Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.113/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Celinalva do Nascimento Santos; Erivaldo Tavares dos Santos; Neyla Maria Barros de Almeida Tafani; Sandra Helena Constante de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.183/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adelheid Baumgartner Haddad; Maria Conceicao Diniz Guttilla.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 012.200/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elza Maria Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
Representação legal: não há.
- 012.240/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Barbara Heliodora Leao Loureiro; Cleia Maria de Fatima Marques; Dulcineia Sebastiana da Silva Oliveira; Eva Marilda Hernandez; Ivete Fatima Magri; Romulo Alves Franco de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

012.255/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Helena Andrade de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

013.204/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Cristina Machado de Carvalho Vasconcelos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti.

Representação legal: não há.

013.265/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Izabel Romeiro de Matos; Maria Augusta Lima Arruda; Rebecca Taylor de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Representação legal: não há.

013.318/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Dezia de Souza Santos; Lea Marli Santos Lima Dellivenneri; Valdea Marques de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

013.365/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Carolina Ferreira Rodrigues; Maria da Penha Linhares Brotto.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

013.391/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Maria Altina de Souza Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

013.464/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Schirlei Gladis S Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.487/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Gloria Nadia de Oliveira e Silva; Maria das Gracas de Souza Vinagre; Odete Clara Ferreira do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

013.494/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Mariza Lumiko Takasse Koketsu; Veronice Galdino da Silva Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

013.576/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Fernanda Arruda Portugal Gouveia.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Representação legal: não há.

013.655/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Eulita Rufino Martins; Lizete Silva dos Santos; Nilda de Souza Pontes; Valdelino Felix de Freitas; Walter da Rocha Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

013.664/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Alcineide Maria Campos Gadelha; Auriete de Oliveira Melo Pino; Teresinha Lopes Echer.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Representação legal: não há.

013.673/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Maria Francisca Mendes Dourado.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

013.680/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Marilene Barbosa Bezerra de Melo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

014.025/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Helen Maria Ramos Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Representação legal: não há.

014.069/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Avelino Sonda; Izabel Cristina Ripke Teodoro; Jose Carlos de Araujo Junior; Karolyne Victoria Silva Araujo; Leila Marcia Faria de Souza; Matheus Guilherme Ribeiro de Araujo; Rosimeire Pereira Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

014.140/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Crimeria Melo dos Santos Leite; Delzira Josefa da Paz; Francisca Silveira Braga; Lucia Elena Leite; Sandra Elizabeth Tahan de Alvarenga.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

014.152/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Terezinha de Jesus Guimares Padua.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Representação legal: não há.

014.185/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Dalva Cesar Catrink Genelho; Dirlene de Oliveira Xavier; Idelmira Pinto de Sousa; Maria de Lourdes da Silva; Nivia de Souza Lima Zagati; Terezinha de Jesus Costa Nobrega; Vitoria de Oliveira Xavier.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

014.201/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Suzana Lucas Barbosa Higino.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Representação legal: não há.

020.998/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros.

033.161/2020-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Andrea Machado de Oliveira; Martha Olive de Moraes; Paulo Cesar de Castro; Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Representação legal: Ana Tereza Basilio (OAB/RJ 74.802), Joao Mauricio Martins de Abreu (OAB/RJ 124.751), e outros.

039.554/2023-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro ANTONIO ANASTASIA

000.805/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Simone Bernardo Vedovi.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

003.138/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Joao Carlos Pereira Angeli.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

- 007.185/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Chagas de Andrade; Antonio Chagas de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.143/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria de Lourdes Vieira da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 009.421/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Socorro Braga Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 010.804/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Henrique Sergio Moraes Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.890/2024-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Tulio Victor Miranda; Wallace Grola Cobian.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 010.909/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Delane Mendonca de Oliveira Diu.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 010.923/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Arlindo Aderaldo de Souza; Ivan Sergio Nunes Soares; Jose Luiz Xavier Pacheco; Sergio Araujo Rodrigues; Sergio Araujo Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 010.984/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gerson Luiz Vieira Coelho; Jacyra Maria Raposo de Oliveira; Maria de Fatima das Neves Barzano; Paulo Augusto Bissonho; Pedro Cesar Nehme de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.994/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ernildo de Jesus Rubim; Julia Maria da Silva; Maria Angelica Michelin; Rosangela Vasconcelos de Azevedo; Simone Ferreira de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

011.055/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessados:** Jose Nairton Feitosa Batista; Roberto Perin.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.**Representação legal:** não há.**011.115/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Reni Batista de Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.**011.133/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Sidnei Seixas Forni.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.169/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Suzel Rabello Mendonca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**011.285/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Franco de Souza Junior; Orlando Rodrigues de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**011.901/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Wanderlei Fernandes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**011.949/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Gil Fabbro Dias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério das Relações Exteriores.**Representação legal:** não há.**012.444/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Milton dos Santos Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.**Representação legal:** não há.**014.214/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Maria Lucia Mesquita dos Santos; Sandra Maria Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.**Representação legal:** não há.

- 014.279/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ricardo Vicente Glielmi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.
- 015.490/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jair Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 015.736/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elisabete Ramos dos Santos Macedo; Jussara Macedo Fernandes Carvalho; Maria Helena Mano Machado; Maria de Lourdes Paula Silva; Zenilce Ginaid Moyses.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.747/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cibele Rocha Giron; Danilo Rocha Giron; Jaqueline Ferreira Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 015.753/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisca Lira de Amorim; Irineu Rasia.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 015.780/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Fabia das Gracas Santos Penaforti.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 015.794/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Lucia Maria Baptista.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 019.655/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES.
Responsáveis: Christine Valpassos Reuter Mota; Manoel Pereira da Fonseca.
Representação legal: não há.
- 022.213/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-pb.
Responsáveis: Jordhanna Lopes dos Santos Duarte; Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas; Rinaldo Cipriano de Sousa.
Representação legal: não há.

039.688/2023-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abilio Augusto Ferreira Pinto; Abraao Caetano Mendes; Adamo Sousa Santos; Ademar da Silva Paulino; Adila Lorena Moraes Lima; Adilson Pinheiro; Adna Ferreira Silva Garcia; Adrian Henrique Gomes de Moraes; Adriana Cintia Santos dos Reis; Adriano Cerilo Dias; Adriano Jorge Mendonca Loureiro; Adriano Pedroza Galvao Titoneli Alvim; Adriely de Souza; Adrilene Pessoa da Fonseca; Aila de Queiroz Gabinio Costa; Alan Ferreira Dias; Alan Jorge Pinheiro Sales; Alan Teles da Silva; Alberto Silva da Rocha; Alex Batista de Menezes Frank; Alexa Eufrasio Maciel; Alexander Dias Lopes; Alexandra Grazielle Alves Batista; Alexandre Couto Salles; Alexandre Lopes Martiniano; Alexandre Marcel de Almeida Souza; Alexandre do Nascimento Oliveira Sousa; Alexandre dos Santos; Alexsander Pereira Dantas; Alice Islabao Lopes; Alice Vasconcelos Athayde; Aline Cristina de Souza; Aline Galvao Veloso Valenca Cavalcanti; Aline Marquini Maronezzi; Aline Santos Barreto; Alisson Kurtz da Silva; Aljan Lucas Pereira Cunha; Alline Cassia Nunes Correa; Allison Cristian da Cunha; Alvaro Helton Teixeira da Silva; Amanda Cristine da Silva; Amanda Pereira Silva; Amanda Rosa Drosdowski; Ana Aline Freitas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Ana Carolina Matias Costa Aldeci; Ana Carolina de Sousa Salvino; Ana Cristiane Saldanha da Silva; Ana Lucia Ferreira Barros Marques; Ana Luisa Soares de Miranda; Ana Luiza Grateki Barbosa; Ana Martinez Pimentel Deeke; Ana Paula Domingos Salvador; Ana Paula Ereira Calixto; Ana Paula Radunz Vieira; Ana Paula Silva dos Santos; Ana Paula da Rocha de Melo; Ana Paula dos Santos Rivaroli; Ana Silva Araujo; Ana Teresa de Castro Martins; Anahi Souto Vieira; Ander Anderson de Souza Franca; Anderson Costa Novaes de Oliveira; Anderson Kenji Yabusame; Anderson Lemos Galvao; Anderson Wagner Muller; Anderson dos Santos Galvao; Andre Anderson Costa Pereira; Andre Bruno Justa Cruz; Andre Cechinel; Andre Felipe Sousa do Nascimento; Andre Luis Dantas Gadelha; Andre Luis Nunes; Andre Pessoa Chagas; Andressa Fabiane Frata de Araujo; Andressa Gobbi; Andressa Silva Rodrigues; Andresson Rabelo Barbosa; Andreza Pereira de Amorim; Angela Amaral Fontes; Angelica Aline Campelo Gomes; Anny Karolyne dos Santos Nonato; Antonio Alessandro Rocha Beserra; Antonio Carlos Picalho; Antonio Diermison Rosa da Silva; Antonio Madson Araujo de Aguiar; Antonio Paulino dos Santos; Antonio Roberto Moreira Junior; Antonio Rodrigues Ximenes Neto; Antonio Savio Nascimento Cavalcante; Antonio da Silva Vasco; Ariadna de Souza Assis; Arilson da Conceicao Ximenes; Arley Erivelton de Jesus Nobre; Arlon Jefferson Souza de Souza; Armando Martello Neto; Arthur Alvares Pedrosa; Arthur Lucas Bastos Chaves; Arthur Pontes de Santana; Artur Rivello de Moura Fortes; Assis do Carmo Pereira Junior; Augusto Martins Lucas Bittencourt; Avando Jose de Lima Campos; Ayisa Rodrigues de Oliveira; Ayran Nicodemo Oliveira; Barbara Figueiredo de Paula da Silva Stucchi; Beatriz Ferreira Bariani; Beatriz Ribeiro Galante Abrahao de Mattos; Bianca Boff Sandi; Brena Silva dos Santos; Brenda Elen Bizerra Alves; Breno Carvalho Roos; Bruna Almeida Serra; Bruna Genari Degrazia; Bruna Gomes Alho; Bruna Kessia Martins Barbosa; Bruna Kuramoto; Bruna Marques de Azevedo; Bruna Mayara Pereira de Araujo; Bruna Tinoco de Melo; Brunno Fernandes Lewin Augusto; Bruno Cezar Gomes de Sa e Silva; Bruno Evaristo Reis Santos; Bruno Goncalves Pereira; Bruno Martins Acosta Correa; Bruno de Lessa Victor; Caio Felipe de Moura Peixoto; Calebe Bezerra Vieira; Camila Bellettini Hirsch; Camila Brandao; Camila Campos Colares das Dores; Camila Lucena Germano; Camila Ventura Merg; Camila dos Santos Nunes; Camilla Alves Barbosa; Camilo Campana; Camylla Muniz Moraes; Caren Beatriz Brandao Nunes da Rocha; Carla Cristina Mendonca Vasconcelos; Carla Vargas Pedroso; Carlos Eduardo Dionizio Fiusa Junior; Carlos Eduardo Freitas Vidal; Carlos Eduardo de Souza; Carlos Emanuel Ayres Henrique; Carlos Nunes Ramos; Carlos Sanderson Fernandes da Silva; Carmem Lucia Magalhaes Ferraz; Carolina

Carneiro de Castro Prates de Sa; Carolina Charao da Silva; Carolina Machado Ghilardi; Caroline Henig de Oliveira; Caroline Uflacker dos Santos; Cassia Virginia de Souza; Cassio Fernandes Negreiro; Catheriny Soares Andrade Moraes; Celeste de Sousa Castro; Celso Murilo dos Santos; Charles Julio dos Santos Alves; Charles da Cruz; Christian Wittee Lopes; Christina Lemos Simoes; Christopher Franca Oliveira dos Santos Rosario; Cicero Davi Rodrigues da Paixao; Cicero Rocha de Lima; Cimara Pereira dos Santos; Cintia Mesquita Rios Castelao; Cirde Borges de Macedo Neto; Clariana Casagrande da Silva; Claudia da Silva; Cleide Lucas Correa; Cristiane Beserra Andrade; Cristiane Rodrigues Matias Gerhardt; Cristiane Stein; Cristiano Luiz Leal Rodrigues; Cristina Vieira Levandovski; Cynara Monteiro Mariano; Daiane Lima dos Santos; Dailton Albres Martins; Dalvina Teixeira Rolim; Damascinclyto Gomes de Menezes; Daniel Cesar Dias Edson Belmiro da Silva; Daniel Enke Ilha; Daniel Gleison Moreira Lira; Daniel Gomes de Souza; Daniel Keven Mendonca Moreira; Daniel Rei Coronato; Daniel Simon Camargo; Daniela Pacheco dos Santos Haupenthal; Daniele Lemes Machado; Danieli Cristine Anversa; Danielle Aparecida Medeiros de Araujo; Danilo Camara Caretta; Danilo Mourao Vasconcelos; Dario Eduardo de Lima Brum; Davi Emmanuel Carvalho Linhares; Davi Soares Moraes; David Pinto Soares; Debora Pereira da Costa; Debora Porfíria Furtado de Lima Maidana; Deivson Marques da Anunciacao; Derick Goncalves Nunes; Dheisson Ribeiro Figueredo; Diane de Lima Oliveira; Diego Alves de Moura Loiola; Diego Belo da Silva Chaves; Diego Lisboa Rios; Diego Magaldi Cruz; Diego Magaldi Cruz; Diego Moraes da Rosa; Diego Sousa Nogueira; Dimitri Martin Stepanenko; Diogo Costa da Silva; Diogo Gomes Pereira Batista; Diogo Oliveira de Lima; Djalma Jose da Cunha Filho; Doralicia Furtado da Rosa; Douglas Geronimo Vieira Silva; Douglas Magno de Mendonca; Dyego Goncalves Lino Borges; Eber Aguiar da Silva; Eder Saturno de Lemos; Edson dos Santos Santana; Eduardo Aragao Matos Donato; Eduardo Augusto de Sousa e Silva; Eduardo Breno Nascimento Bezerra; Eduardo Moraes de Castro; Eduardo William de Castro Tavares; Efendy Emiliano Maldonado Bravo; Elaine Gomes Ferro; Elaine Pereira de Carvalho Dias; Elber Araujo Hipolito; Elen Cristiane Gandra; Eleonora Coelho Dozza; Elias Augusto de Aguiar Lengruber; Elias Fernando Barros Reis; Elias Saraiva Barroso; Eliete Rodrigues dos Santos; Eliezer Quadro Oreste; Elina Rodrigues de Oliveira; Eloah da Silva Conceicao Pimentel; Eloiza Maria Rosso; Elton Alberto Pena de Carvalho; Elton Bruno Sampaio; Elton Rivanor Sena dos Santos; Emanuela Rodrigues Saldanha Guimaraes; Emanuelli Mancio Ferreira da Luz; Emeson Tavares da Silva; Emmanuel Avancini Schiam; Endrel de Oliveira da Costa; Enilson Ribeiro da Silva Junior; Enio de Oliveira; Erick Bandeira de Oliveira; Erik Glauber de Lima Alves; Eurico Ribeiro Feltrin; Euryanne Caroline Costa da Silva; Eva Elise Dal Magro; Evandilson Batista da Silva; Everton Luis Weber Feijo; Ewerton Maia Barbosa; Ezequiel Severiano da Silva; Fabia Clara Oliveira Ventura Ulysses; Fabiana Lavareda Dias; Fabio Jose Rizzi Corso; Fabio Ricardo de Lima Souza; Felipe Assis da Silva; Felipe Augusto Gomes Musy; Felipe Correa Bomfim; Felipe Eduardo Klowaski; Felipe Luiz da Silva; Felipe Rodrigues Keiler; Felipe Yukio Brondani Sadahiro; Felipe de Jesus Padilha; Felipe de Lima Teixeira; Fernanda Alves Fernandes; Fernanda Arruda dos Santos; Fernanda Carvalho Lopes; Fernanda Evilin de Jesus Fortunato Lima; Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra; Fernanda Medeiros Sebastiao; Fernanda Sales Campos Claro; Fernanda Valle Versiani; Fernando Ritiele Teixeira; Fernando da Silva Ribeiro; Fernando dos Santos Dias; Filipe Bastos Martins da Silva; Filipe Branco Teixeira; Filipo Anuschek; Flavia Aline Carneiro; Flavia Cristina Chalita Alves; Flavia Kei Oshiro; Francielly Fernanda Sena dos Santos; Francinaldo Guerreiro da Silva Junior; Francisco Ferreira de Lima; Francisco Filho Bezerra da Silva; Francisco Gabriel de Oliveira; Francisco Isaias Gomes da Silva; Francisco Morito Filho; Francisco Servulo Gomes Lima; Francisco Wesley Moreira

Martins; Francisco das Chagas Alcantara Junior; Francisco de Moraes Lima Junior; Fransuelen de Oliveira Lima; Franchiesco Bittencourt Franca Caetano; Gabriel Antunes Reinaldo; Gabriel Augusto Martins Alves; Gabriel Farage de Lima; Gabriel Felipe de Arruda Ferreira; Gabriel Felisberto da Silva; Gabriel Hahn Monteiro Lufchitz; Gabriel Mariano Costa; Gabriel Neves dos Santos Rodrigues; Gabriel Rodrigues Soares; Gabriel Tonon; Gabriel Trajano Azevedo Moreira dos Santos; Gabriel Victor Alexandrino da Rocha Vieira; Gabriel Wiltenburg de Moraes; Gabriela Azambuja Cantori; Gabriela Dorn Nobrega; Gabriela Melo Santos; Gabriela Silva Barbato; Gabriela Silva Bernardes; Gabrielle Cruvinel Goncalves; Gabrielle Maria Fonseca Pierangeli Pessanha; Geny Sales Alexandrino; Georges Elias Azar Filho; Gerandy Gouveia Netto; Gessika Brenna Costa Alves; Gianne Giusti Monteiro; Gilberto Assis de Oliveira Rosa; Giovana Budny; Giovana Uehara Bezerra; Giovana Valquiria Monteiro da Silva; Giovane Rodrigues de Oliveira; Gisele Moreira Nunes; Giulle do Nascimento e Silva; Giuseppe Magdalena Stephan; Glaucio Celio de Souza; Glaucio Regis Nagurniak; Glauder Kildery dos Santos Guimaraes; Gleison Costa Ramos; Gloria Duarte da Silva; Gloria Maria Silva de Souza; Gregorio Takashi Higashikawa; Guilherme Borba Dantas; Guilherme Brasil Pintarelli; Guilherme Correa Figueiredo; Guilherme Rizzatti; Guilherme de Castro Mendes Gomes; Guilherme de Oliveira Dias; Gustavo Baquiao Dantas Rocha; Gustavo Cavalcante Tadei; Gustavo Henrique de Lima Ferreira; Gustavo Oliveira de Lima; Gustavo Rugoni de Sousa; Guy Barros Barcellos; Halfh Matheus dos Santos Ribeiro; Hauana Rosas Costa; Heiriane Martins Sousa; Heitor Cardoso dos Santos Amaral de Jesus; Helena Maria de Sousa Moura; Heliana Rodrigues de Souza; Helisandro Goncalves de Oliveira; Hely Cristian Leao de Lima; Hemerson Chaves Lima; Henrique de Araujo Brantes; Heverton Luiz Corvo Botelho; Hudini Chiaramonte Maciel; Hugo Alves Velozo; Hugo Lucas Aniceto; Icaro Soares Assis; Igo Ferreira de Oliveira; Ilgner Justa Frota; Iliana Campelo Medeiros; Ilma Regina Castro Saramago de Souza; Inaldo Bento de Avelino Filho; Ingrid Araujo Xavier Goncalves; Iratan Bezerra de Saboia; Isaac Jose de Oliveira Santos; Isadora Cunha Lopes; Isadora Ebersol Cruz; Israel Zeballos Fajardo Nogueira; Italo Cosme Costa Santos; Italo Daniel de Oliveira; Itanildo Augusto Sinnesio Dantas; Ivan Batista de Souza; Ivanelison Melo de Souza; Ivani Santos Cordeiro; Ivina Santos Daldegan; Izabel Cristina de Andrade Carneiro; Izaque Oliveira da Silva; Jadson Francisco de Jesus Silva; Jaime Andres Lozano Cadena; Jamaira Aparecida Victorio; Jayme Augusto Bertelli; Jeferson Diego Gonzaga Freitas; Jeferson Wilian Dossa Fernandes; Jefferson Mendonca Lima; Jefferson da Cruz Fideles; Jenifer Milena Cordeiro Cavalcanti; Jeniffer Lopes Batista; Jennifer Carolina Oliveira da Silva; Jessica Gomes de Sousa Ferreira; Jessica Minuscoli Correa; Jessica Monalisa da Costa Souza; Jessica Patricia Capistrano Lins; Jessica de Melo Barbosa; Jessica de Souza Rocha Pereira; Jesus Aparecido Dias de Miranda; Jhonatan Jose Maria Rodrigues; Jivago Furlan Machado; Jivago da Fonseca Lopes; Joaliton Luan Pereira Ferreira; Joao Alex Barros de Mattos; Joao Batista Rodrigues; Joao Bernardo Aranha Ribeiro; Joao Carlos Soares da Silva; Joao Cesar Reis Alves; Joao Claudio Arendt; Joao Cleriston da Silva Calheiros; Joao Gabriel Carneiro Costa Lima; Joao Gustavo Ferreira da Silva; Joao Marcos Itou Souza; Joao Mateus Daltro de Athayde; Joao Meireles Moraes; Joao Miguel Brasil Godoy; Joao Pedro Alves dos Santos; Joao Pedro de Albuquerque Lima; Joao Vitor Lima Gomes; Joao Vitor Rocha da Silva; Joao Vitor Rodrigues Reis; Joaquim Silva Menezes; Joel Boeng; Joel Felipe Araujo Damasceno; Joel de Braga Junior; Joel de Souza Pereira Costa; John Ewerton dos Santos Paiva; Jonatan Amarillo Maron; Jorge Coelho da Silva Junior; Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior; Jose Correia Tavares Neto; Jose Gerardo Fonteles Lopes; Jose Humberto Fernandes da Rocha Sobrinho; Jose Marques dos Santos; Jose Pinheiro de Moura Junior; Jose Ribamar Silva do Nascimento Junior;

Jose Ricardo Jamal Junior; Jose Rocha Oliveira Junior; Jose Victor da Silva Rocha; Jose Wallison Felix da Silva; Joselino Silvino de Araujo; Joselio de Souza Pinheiro; Josiane Paula Vaz dos Santos; Josias Souza de Almeida; Julia Danezi Piccini; Julia Isabel Pontes; Julia Sichier Moura; Julia Thayna Dias Leal; Juliana Candian dos Santos; Juliana Kulpa Feijo; Juliana Kutter Bosenbecker; Juliana Marinho de Oliveira Dantas; Juliana Marques Trindade; Juliana Pereira Nunes; Juliana Santos Alencar; Juliana Sousa Terada Nascimento; Juliana Thompson Viegas Lerario; Juliana de Jesus Pereira Magalhaes; Juliana de Souza Gomes Cabral; Juliane Andressa Camatti; Juliane Araujo Greinert Goulart; Juliane Miranda Araujo; Julio Cesar Meinhardt; Julio Gabriel Cordeiro de Moraes; Julio Teixeira Matos Neto; Kamila Freire de Oliveira; Karine Lima da Costa; Karine Massia Pereira; Karla Adriana Nogueira Candido Mincola; Karla Zapelini Kurschus; Kassiane Araujo Silva; Kassily Klein; Kelvin de Paula Sobrinho; Kely da Silva Cunha; Kilton Renan Alves Pereira; Kimberly Susan de Oliveira; Klerize Anecely de Souza Silva; Laila Silva da Fonseca; Lais Cristina Barbosa Costa; Lais Silva Staats; Laisa Diniz Argolo Lopes; Laise Soares Mesquita; Laisla Tifani de Souza; Lara Virginia Pessoa de Lima; Larissa Castagna Goncalves; Laura Ximena Lovisa Oliveira; Laureane Nunes Masi; Lauro Ricoy Leite Lopes; Leandro Santos Goncalves; Leidijane Rolim da Silva; Leilson Assad de Souza Filho; Lenice de Freitas Sousa; Leonardo Belchior Silva Neto; Leonardo Fortunato Goncalves; Leonardo Goncalves Cordeiro Cruz; Leonardo Henrique Tejada Vidal; Leonardo Junior Fernandes Campos; Leonardo Rocha Rego; Leonardo Rogerio Vieira; Leonardo Santos Bezerra Lopes; Leonardo Serra Victorio; Leonardo da Silva; Leonardo de Carvalho Santos; Leticia Emanuelle Neves Soares; Leticia Iraci de Medeiros; Leticia Lopes de Andrade Palaro; Leticia de Oliveira Rubira; Letycia Bochat Ferreira Gomes; Levi Emanuel da Silva Santos; Levi Ribeiro de Abreu; Liane Duarte da Silva; Liane Krolow Soares; Lilia de Melo Dias; Liliane Silva Ramos; Lisandro Liz de Melo; Litiko Lopes Takeno; Livia de Oliveira Lima; Lizandro Hartwig Mulling; Loren Salles Souza Pereira; Lorena Raphael Rodrigues; Lorena Santa Rosa Costa Lopes; Luan Estrela Pietro; Luan Vinicius Luna dos Santos; Lucas Daian Dias Siqueira; Lucas Doridio Locks Coelho; Lucas Gustavo Pires; Lucas Jonathan Martins Ribas; Lucas Jose de Mello Lopes; Lucas Lopes Messias; Lucas Mardio Teixeira Santos; Lucas Matias Navarro; Lucas Pimentel Telles; Lucas Ribeiro de Santa Ana; Lucas Rodrigues de Lima; Lucas Souza Saraiva; Lucas de Sousa Fernandes; Luciana Canello; Luciana Drozdowski Pereira; Luciana Morgentale Disconzi; Luciane Fernanda de Arruda Barreira; Luciane Germano Goldberg; Luciano Ferreira de Carvalho; Luciene Paiva Moreira da Silva; Lucilene Paula Carvalho Dias Fonseca; Lucindo Soares Pereira; Luis Antonio Tomazelli; Luis Felipe Lima da Silva; Luis Felipe de Souza; Luis Filipe Moreira Alves; Luis Henrique Forchesatto; Luis Paulo Paglioni Marcondes; Luis Thiago Bezerra de Lima Ferreira; Luiz Antonio Ribeiro Soares; Luiz Felipe Correa de Sa Archipowicz Ribeiro; Luiz Fernando Polizelli Pereira; Luiz Fernando Santos Araujo; Luiz Gustavo da Costa Luppi; Luiz Matheus Teixeira Rodrigues; Luiza Elena Cardozo; Luiza Jalil Anchieta; Luiza Lamia Rodrigues Simas; Maicon Paula da Silva; Maithe Vaske Mendel; Manailson da Costa Regis; Marcel Bussular Martinuzzo; Marcel Lucca Cordeiro Magalhaes; Marcela Lima Silveira Praxedes; Marcell Tessmer Blank; Marcell Santos Cossi; Marcelo Barandela Abio; Marcelo Freddi Lotufo; Marcelo Maximiliano Leipnitz Rauber; Marcelo Ricardo Cavalcante de Carvalho; Marcia Maria Lira de Mesquita; Marcia Rocha Vicente; Marcia da Silva Mateus; Marcia de Souza Auzani; Marciel Batista da Silva Santos; Marcilio Batista Rocha; Marcio Costa Santos; Marcio Ribeiro de Oliveira; Marcos Danilo de Almeida Mettri Alves; Marcos Lima Gomes; Marcus Adriel Lima Braga; Marcus Vinicius Vitral Couto Pereira; Maria Aparecida Vieira Guerreiro; Maria Eugenia Stotz da Silva; Maria Helena de Medeiros Rego; Maria

Isabel da Silveira Bordini; Maria Jaqueline Alves Cordeiro; Maria Laura Sampaio Bosco; Maria Leticia Fernandes Dantas; Mariana Alves Alcoforado; Mariana Ferreira Borges Firmo Rodrigues; Mariana Furtado Clemens Teixeira de Araujo; Mariana Klein Marcondes; Mariana Sarah Suica Torres; Mariana de Oliveira Garcia; Marillian Vitoria Alves de Faria; Marina Cristina Alves; Marina Porto Teixeira; Marina Silva Duarte; Marines Nascimento de Queiroz; Mario Andre Wanderley Oliveira; Marivaldo Loiola Aragao; Marllos Henrique Vieira Nunes; Marlova de Jesus de Lima; Marmudy Almeida das Chagas; Marta Silva de Lima; Marx Douglas Castro Costa; Maryelle Inacia Morais Ferreira; Mateus Betanho Campana; Mateus Pereira de Souza; Mateus Ramos Nery; Mateus Scariot; Matheus Antonio de Mesquita Bortolini; Matheus Biangulo Pacheco; Matheus Carneiro Tanajura Dias; Matheus Grana Nascimento; Matheus Lucas Teles; Matheus Magalhaes Guerra Almeida; Matheus Maia Beraldo; Matheus Oliveira Lacerda; Matheus Querino de Souza; Matheus Ribeiro Avellar; Matheus Santos Coelho; Matheus Soares Torres Costa; Matheus Wagner dos Santos Martins; Matheus de Araujo Isensee; Matheus de Oliveira da Silva; Mauricio Kesrwani; Mauricio Perez Terra; Mauricio Pires; Max Falcon Barroso de Lima; Max Junio Santos Silva; Mayara de Rezende Machado; Melina Mendes Soares Goncalves; Mercedes Sola Perez; Micael Felipe dos Santos; Michel Motta da Silva; Michele Peredo Chaves; Michelle Flores Domingues; Michelle Sousa Mussato; Michelle da Costa Dias; Milene Luciene Ferreira; Mirelly Marques Romeiro Santos; Moacir Bernardes Maia; Mohammed Matheus Antunes Reinaldo; Monalisa Ludwig; Monica Mariani; Mozart Hendel Gomes de Almeida; Nailson Lima de Oliveira; Naira Talia Capellari Leite; Namedin Pereira Teles Junior; Natan Glauber Filippi; Nathalia Cavalcante Costa; Nathalia Cesario Santos Cecilio; Nathan Gabriel Reis; Neander Alves do Couto; Nei Junior da Silva Farias; Neila da Silva; Nelzilene Zimmermann Cassiano; Nicolas Gabriel da Silva Leite; Nicolle Eloisa Lemos; Nilsa Binter Goncalves; Nilson Caue Servio de Oliveira; Nilton Augusto Guimaraes Perlin; Noah Gabriel Dantas da Silva; Oclaris Lopes Munhoz; Oscar Cardoso Dimatos; Oscar Francisco Marquez Sosa; Otilia Cristiane de Souza Silveira; Paola Gondim Calvasina; Patricia Barros Alencar; Patricia Bitencourt Toscani Greco; Patricia Correa Mercante de Souza; Patrick Borrigueiro da Silva; Patrick Faelbi Alves de Assis; Paula Angelica Dorneles Ribeiro; Paula Rezende Martins; Paula Ricachinevsky Guerra; Paulo Felipe Reis Bistene Alexandrino; Paulo Ricardo Aprigio Clemente; Paulo Roberto Pitanga Tavares; Paulo Sergio Ribeiro da Silva Junior; Pedro Angelo Ditz; Pedro Augusto Santos de Souza; Pedro Fontes Montano; Pedro Henrique Barrim Viana Santos; Pedro Henrique Pamplona Barcelos Nahid; Pedro Italo Bonfim Lacerda; Pedro Ivo Marques de Melo; Pedro Jose Muniz Alves; Pedro Veras Guimaraes; Pedro Vinicius Rodrigues Dias; Pedro Vitor Lopes Rosestolato de Moraes; Pedro Vitor da Silva; Priscilla Natalie Pereira Neves; Rafael Araujo da Silva; Rafael Bernardo de Castro; Rafael Franklin Lazaro de Cerqueira; Rafael Leite Alves; Rafael Lima Medeiros; Rafael Lima Monteiro; Rafael Paquer de Souza; Rafael Penha de Lima; Rafael Pinto Berwanger; Rafael Silva Faria Lamas; Rafael Tosqui Pereira; Rafael Zancan Mobile; Rafaela Reis Silva Sol; Rafaela Wolf Baptista; Raffaella Cristiny de Azevedo Caetano; Rai Vasconcelos Costa; Raimundo Natalino Almeida Azevedo; Raphael Spode; Raquel Laurino Almeida; Raquel Prado Thomaz; Raquel Teresa Flor; Raul Silveira Silva; Rayane Yure Xavier de Almeida; Rayre Janaina Vieira Silva; Raysa Pamela Oliveira Sena; Rebeca Cruz Quadros Almeida; Rebecca Saray Marchesini Stival; Regina Aurora Jara Puker de Sousa; Reginaldo Almeida Andrade; Reginaldo Mattos Junior; Rejane Silveira de Campos; Renan Fonteles Albuquerque; Renan Mitsuo Ueda; Renata Di Pietro Carvalho; Renata Fernanda Silva de Freitas Rodrigues; Renato Lima Brauna; Renato Trevisano Bellini; Renato de Sousa Deus; Renisson Cerqueira dos Santos; Ricardo Barbosa de Almeida Campos; Ricardo Ribeiro Ferreira; Ricardo

Santos Almeida; Ricardo Trotta Fernandes; Ricardo do Carmo Zanella; Richard Moraes Correa; Richardson Gomes da Fonseca; Rizonete Fonseca Moraes; Roberta dos Santos Dias; Roberta dos Santos Dias; Roberth Gabriel Mariano dos Santos; Roberto Cesar Bolsoni Frois; Robson Gualberto Souza; Robson Montenegro Silva; Rodney Rodrigues de Sousa; Rodolfo Pimenta Augustinho dos Santos; Rodrigo Costa Diniz; Rodrigo Giraldo Cocco; Rodrigo Purisch; Rodrigo de Carvalho Brito; Rodrigo de Freitas Caetano; Romeu Santos de Souza; Romulo Costa Melo; Romulo Jose Ribeiro Tostes; Ronaldo Joao Falcao Zooca; Ronaldo Miraglia Brandao de Lima; Rosangela de Araujo Bueno Reis; Rosiane Fabiola da Silva Leitao Craveiro; Ruan Victor Ferreira Neves; Ruana Iris Fernandes Cruz; Rubens Allan Santos Izidoro; Sahmaroni Rodrigues de Olinda; Salete Michelin; Samanta Ongaratto Gil; Samara Suelen Correa Monteiro; Samira Jamil Fayad; Samuel Bruno de Jesus da Silva; Samuel Lincoln Magalhaes Barrocas; Samuel Silas dos Santos Carvalho; Sandra Pereira Carrijo; Sandro Rodrigues Pedroso; Sandro Vieira da Rosa; Sandy Pereira Campos; Santiago Martin Lattar; Santo Onei Puhl Martini Junior; Sara Farias da Silva; Sarah Magalhaes Leal; Sarah Maria Gondim Nunes; Sarah Miria Weber Jovenaci; Sarah Rebeca Marciano dos Santos; Saulo Gabriel Bandeira de Oliveira; Sidnei Mazito da Mota; Silas Mendes Feliciano; Silvana Souza da Silva; Silvania Flaviana; Silvio Rogerio da Silva; Simone Barboza Sales; Simone Evangelista Fonseca; Simone Quadros Alvarez; Soraya Leana Cortez Jacinto da Cunha; Stefany Harumi Nakasato Torales; Stenio Mendes de Carvalho; Suelen Neide Vicente; Suise Carolina Carmelo de Almeida; Susiane do Amaral Goulart; Suzana Porto Almeida; Sylvia Stella Amaral; Tadeu Quirino Farias Santos; Tainara Gomes Pereira Santos; Tamara Lacerda Vieira; Tamia Tavares de Oliveira; Tamillys Camilo Ponte; Tamires Sarita Marostega; Tamiris Moreira Simao; Tatiana Lopes de Almeida; Tauani Bisognin Ramos; Tayna Oliveira Silva; Taysa de Fatima Garcia; Thaina Lima Ribeiro; Thaina Rosa; Thaires Aguiar de Oliveira; Thais Carneiro Coelho; Thais Ferreira de Almeida; Thais Leite Viana; Thais Oliveira de Sousa; Thais Reis de Lima; Thais de Cassia Colares Guimaraes; Thaisa Antunes Goncalves; Thales Bruno Rodrigues Lima; Thales Setsuo Yoshida; Thaliane Valente Soares; Thayne Woycinck Kowalski; Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho; Thiago America de Oliveira Rosa; Thiago Cardoso de Souza; Thiago Dias Soares de Azevedo; Thiago Edgar Bauce Venancio; Thiago Mishaim de Castro Silva; Thiago Rodrigues da Silveira; Thiago Santos Silva; Thiago da Costa Leite; Thiago de Oliveira Amazonas; Tiago Bruno Silva Pereira; Tiago Buchweitz Klug; Tiago Cargnin Goncalves; Tiago Esteves Tavora; Tiago Guilherme Pinheiro; Tiago Lima de Albuquerque; Uarles Santana Fogaca; Valdinei da Silva Santos; Valdomiro Lopes dos Santos Neto; Vander Camargos Pinto Costa; Vanessa Duarte de Souza; Vanessa Miranda; Vanessa Pedone da Cunha; Vanessa Sancho Marques; Vanessa da Silva Pessoa; Vania Roseane Pascoal Maia; Vanice Rodrigues Poester; Verissa Pinto Marques Queiroz; Veronica Lima Fernando; Victor Aguiar Evangelista de Farias; Victor Beltrao Valente Duarte; Victor Farias Monteiro; Victor Hugo Ferreira Lima; Victor Kalid Belarmino; Victor Maciel do Nascimento Oliveira; Victor Matheus Rodrigues Morais; Vincent Jean Henri Grandjean; Vinicius Barbosa da Silva; Vinicius Campos Saady; Vinicius Costalonga Carneiro Leao; Vinicius Fulber Garcia; Vinicius do Carmo Oliveira; Vitor Fernando de Souza Gadelha; Vitor Fonseca Fagundes; Vitor Goncalves Queiroz; Vitor Moura Ivo; Vitor Nunes Sampaio Vidal Pereira; Vitor Pinhal Landim; Vitor Senna Paiva Silva; Vivian de Almeida Gregori Torres; Wagner Teodoro Junior; Wana Batista Barbosa; Wanderson Rodrigues Marques; Wendel Borges de Borges; Wenna Raissa dos Santos Cruz; Werna Karenina Marques de Sousa; Weslen Fabricio Pires Teixeira; Wesley Adonai Mafra; Wesley Cavalcante da Rocha; Wesley Rodrigues de Oliveira; William Nunes Cardoso; Willian Roberto Menegazzo; Yago Romeiro Guedes; Yanka da Silva Barbosa; Yasmim

Rodrigues de Menezes; Yasmine Conceicao Pereira dos Santos; Yuri Augusto de Paiva Silva; Yuri Freire de Almeida; Zelia Garcia da Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Eletronuclear S.a.; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Senado Federal; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

040.338/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento do Serviço No Exterior - Mre.

Responsável: Theotônio Santa Cruz Oliveira.

Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

003.659/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Ieda Marina Alvim Agricola.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

009.216/2024-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Edinilia Nascimento Cruz.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

009.275/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Inês Gago Batista.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: não há.

009.309/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Vera Lucia Carvalho Vila Nova.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Representação legal: não há.

009.359/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jairo Firmino da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

009.401/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Sylvia de Fatima Nagem Frota.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**009.852/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessado:** Luiz Manuel do Eirado Amorim.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**010.458/2016-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Augustinópolis/TO.**Responsáveis:** Maria do Carmo de Alcântara Silva, Edimar da Silva, Júlio da Silva Oliveira, Pedro Coelho Amaro Júnior, Nadjany Gomes de Sousa, Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras, Manoel Evandro de Araújo Sousa, Damon Coelho Lima, R.L. Santana ME , Distribuidora Ômega Ltda. , Município de Augustinópolis , e Incopra Indústria Metalúrgica Eireli - ME .**Representação legal:** Odean da Silva Lima Queiroz (OAB-TO 8.679), representando Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras; Roger de Mello Ottaño (OAB-TO 2583) e Maurício Cordenonzi (OAB-TO 2223B), representando Júlio da Silva Oliveira; Natanael Galvão Luz (OAB-TO 5384), representando R. L. Santana - Me; Natanael Galvão Luz (OAB-TO 5384), representando Distribuidora Ômega Ltda - Me; Natanael Galvão Luz (OAB-TO 5384), representando Prefeitura Municipal de Augustinópolis - TO; Regis Antônio Caetano (OAB-TO 1863) e José Gabriel de Castro, representando Maria do Carmo de Alcântara Silva; Maurício Cordenonzi (OAB-TO 2223B), representando Damon Coelho Lima; Maurício Cordenonzi (OAB-TO 2223B), representando Edimar da Silva; Maurício Cordenonzi (OAB-TO 2223B), representando Pedro Coelho Amaro Júnior.**010.502/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessado:** Cleber Felix.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**011.486/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessado:** Fernando Jose Marques de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.**Representação legal:** não há.**011.496/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessadas:** Aurení Tavares de Paula; Geralda Eliane Magalhaes Machado de Souza; Marcia Gomes Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.508/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessado:** Adaildo Jose Leleu da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.**Representação legal:** não há.

011.531/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Claudio Juraci da Silva; Elias Tenorio Vargas; Joao Campos Nepomuceno; Juarez Teixeira Leite; Paulo Roberto da Cunha Luz.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

011.558/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Clecio Marques de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

011.628/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Amaury dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Representação legal: não há.

011.751/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gerinaldo Teodoro de Assuncao; Gilda Guimaraes; Glen Cezar Lemos; Sergio Renato Xavier Bitencurt; Vera Lucia de Freitas Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Representação legal: não há.

011.871/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Anete Maria Demetria dos Santos; Maria Pereira da Silva; Maria Zuleica Lemos Benedicto; Neiva Solange Pereira Oliveira; Sueli Vieira Cortez.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.903/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Elza Maria Lemos Pimentel; Jeronimo Jesus dos Santos; Jose Ferreira dos Santos; Rossana Mara Ribeiro Soares; Solange Dias Campos Preussler.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

011.958/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Claudia Marina de Macedo Vasques.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Representação legal: não há.

012.149/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Dorotea Maria de Brito Nicchellatti.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Representação legal: não há.

012.257/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Licia Margarida Senna Borges de Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.**012.275/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Katia Aparecida Souto Menezes Moreira; Luzia de Sousa Silva; Maria Cordelia Roberto de Deus Alenquer; Maria Inez Moreira do Nascimento; Natalice Fonseca Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**012.319/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Dailson Jose Dias Morais; Francisca das Chagas Santana de Morais; Lelia Pontes dos Santos; Maria Gloria de Jesus; Michael John Stirling; Norma Addas Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**012.464/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Nilda Oliveira Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**012.479/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Magnolia de Fatima Cardoso de Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**012.541/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Gilvana Ferrarezi Lemos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Biblioteca Nacional.**Representação legal:** não há.**012.573/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Anderson Santos Horta.**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.**Representação legal:** não há.**012.579/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Felipe Sobrinho; Izar Arlindo Dantas; Paulo Riva Bolognesi; Paulo Roberto Maria de Brum; Sergiomar Araujo Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.**012.673/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Joao Carlos Vieira Sampaio; Joyce Rodrigues Ferraz Infante; Quezia Bezerra Cass; Valter Roberto Silverio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.

012.793/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessados:** Cicero Pedro da Silva; Janio Cardoso de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.**Representação legal:** não há.**020.535/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pinheiro/MA.**Responsável:** José Arlindo Silva Sousa.**Representação legal:** não há.**025.578/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Gentio do Ouro/BA.**Responsável:** Ivonilton Vieira dos Santos.**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

MINISTRO AUGUSTO NARDES

009.592/2022-9 - Trata-se tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), decorrente de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, evidenciada por irregularidades praticadas pelo ex-empregado Alexandre de Moraes Hissa, juntamente com agentes externos, na realização de operações de crédito contratadas mediante fraude.

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.**Responsáveis:** Alexandre de Moraes Hissa; Cleudo Jose dos Santos Silva; Di Lucca Impressos Ltda ; Ednaldo F de Oliveira ; Ednaldo Ferreira de Oliveira; Ednaldo S de Melo ; Ednaldo Silva de Melo; Iane Raquel Bezerra Barbosa; Iane Raquel Bezerra Barbosa ; J G de Magalhaes Cavalcanti e Cia Ltda ; Jailson P da Silva Filho Eireli ; Jailson Pereira da Silva Filho; Jeferson Pereira de Oliveira; Jeferson Pereira de Oliveira ; Jose Gilberto de Magalhaes Cavalcanti; Jose Hélio Oliveira de Lima ; Jose Hélio Oliveira de Lima; Liliane Dias de Carvalho; Liliane Dias de Carvalho ; Log Comercio Varejista de Materiais de Construções Ltda ; Top Gráfica Impressos Ltda .**Representação legal:** não há.

013.941/2023-2 - Atos de Pensão civil da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.

Interessadas: Almerinda Pereira Rodrigues; Celia de Oliveira Costa; Delma Regina dos Santos Gomes; Eliete Correa de Carvalho Batista; Haidee Campos de Figueredo.**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.

014.528/2023-1 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento a Transferências Legais - 2016.

Unidade Jurisdicionada: Município de Aiuaba-CE.**Responsável:** José Airton de Araújo.**Representação legal:** não há

- 018.680/2018-6** - Recurso de reconsideração interposto por Jose Jorge Atualpa de Lima contra decisão de natureza condenatória.
Recorrente: José Jorge Atualpa de Lima.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
Representação legal: Caio de Almeida Faria (OAB/SP 428.061), Marcella de Chiara Penteadado de Castro (OAB/SP 289.555) e outros, representando Júlio Cezar Alvarez; Allana Paula Durand Pereira (OAB/RJ 100.813), representando José Jorge Atualpa de Lima; Marcelo Ramos Leite (OAB/RS 101.943), Fernanda Fischer Casagrande (OAB/SP 426.248) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Danilo Botelho dos Santos (OAB/RJ 122.220) e Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804), representando Verônica Fernandes Vianna; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810), representando Francisco Matheus Guimarães.
- 020.059/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício de José Lacerda Gomes, negando-lhe registro, tendo em vista a incorporação de parcelas de quintos, referentes ao exercício de funções após o advento da Lei 9.624/1998, em desacordo com o entendimento da Corte de Contas e do Supremo Tribunal Federal (STF).
Recorrente: Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 020.301/2023-5** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil emitido em benefício de Francisca das Chagas Ramos, ora interessada, em virtude da inclusão indevida, na base de cálculo de seus benefícios, da parcela “opção”.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Francisca das Chagas Ramos, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO .
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 020.687/2019-2** - Recurso de reconsideração interposto por Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, Valberto de Oliveira Lima contra o Acórdão 9971/2021-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE).
Recorrentes: Valberto de Oliveira Lima; Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.
Representação legal: Lourival Bomfim Reis Rocha (OAB/BA 63958), representando a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843), entre outros, representando Valberto de Oliveira Lima.
- 020.842/2022-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cidadania (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Raimundo Robson de Sá, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao município de Novo Aripuanã-AM, no exercício de 2014, para a execução das ações do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), que integra a Proteção Social Especial (PSE).
Unidade jurisdicionada: município de Novo Aripuanã - AM.
Interessado/Responsável: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Raimundo Robson de Sá.
Representação legal: Fábio Moraes Castello Branco (OAB/AM 4603) e Gutenberg de Menezes Seixas (OAB/AM 14168) representando Raimundo Robson de Sá.

- 022.365/2023-0** - Pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pelo Senado Federal, por meio do qual se insurge contra que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício de Marisley Pereira, negando-lhe registro.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Diretoria Geral do Senado Federal; Marisley Pereira, Senado Federal.
Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19233), representando Senado Federal.
- 033.946/2019-1** - Embargos de declaração opostos contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa em TCE instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, que tinha por objeto a execução do projeto intitulado “Mapa Musical do Brasil”.
Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos
Embargante: Antônio Fernando de Oliveira Barros.
Representação legal: Arthur Telles Nebias (OAB/PE 33994), representando Antônio Fernando de Oliveira Barros.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 002.838/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Maria de Fatima Fonseca (peça 20) contra o Acórdão 10.440/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Interessados/Responsáveis: Maria de Fatima Fonseca; Maria de Fatima Fonseca..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256) e outros, representando Maria de Fatima Fonseca.
- 004.949/2022-6** - Pedido de reexame interposto pelo Sr. João Batista Frederes Reis (peça 13) contra o Acórdão 3.158/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. André de Carvalho).
Interessados/Responsáveis: Joao Batista Frederes Reis; Joao Batista Frederes Reis..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há
- 005.041/2016-3** - Recurso de reconsideração interposto pela Construtora Carajari Ltda, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 15.238/2021-TCU-2ª Câmara (peça 113), prolatado na sessão de julgamento do dia 21/9/2021-Telepresencial e que foi modificado pelo Acórdão 990/2022-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de julgamento do dia 8/3/2022-Telepresencial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária , Construtora Carajari Ltda. ; Francisco de Assis dos Santos Sousa, Construtora Carajari Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anapu/PA.
Representação legal: Averaldo Pereira Lima Filho (OAB-PA 15.751), representando Construtora Carajari Ltda; Junior Divino Fideles (OAB-GO 22538), representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Rodrigo Bacellar Cruz Nunes (OAB-PA 18384), Ana Carla Rodrigues Gonçalves (OAB-PA 22.801) e outros, representando Francisco de Assis dos Santos Sousa.

- 007.130/2023-6** - Pedido de reexame interposto pelo Sr. Geraldo Goncalves Dias (peça 12) contra o Acórdão 3.599/2023-TCU-2ª Câmara (peça 9, Rel. Min. Vital do Rêgo).
Interessados/Responsáveis: Geraldo Goncalves Dias; Geraldo Goncalves Dias..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
Representação legal: não há
- 010.575/2020-0** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, pelo qual contesta o Acórdão 2.923/2022-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), que julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Miguel de Loureiro Feitosa Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE.
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (3173/OAB-SE), representando Miguel de Loureiro Feitosa Neto; Juliane dos Santos Silva (9580/OAB-SE) e Fabiano Freire Feitosa (3.173/OAB-SE), representando Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE.
- 012.360/2018-0** - Recurso de reconsideração interposto por Leda Lucia Correia de Albuquerque - representante do espólio de Antônio Vicente de Souza Albuquerque - (peça 91) contra o Acórdão 3.913/2022-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Antônio Vicente de Souza Albuquerque, Leda Lucia Correia de Albuquerque, representante do espólio de Antônio Vicente de Souza Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiros/PE.
Representação legal: Bruno Padilha Ferreira Barros (OAB/PE 23.260), Renato Padilha Ferreira Barros (OAB/PE 38.403).
- 015.048/2015-2** - Recurso de reconsideração interposto por Francisco Ricardo Soares Ramos, ex-prefeito do Município de Ouricuri/PE, contra o Acórdão 7.832/2021-TCU-2ª Câmara
Natureza(s): Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE
Recorrente: Francisco Ricardo Soares Ramos (034.545.944-05).
Representação legal: Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB-PE 29528), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos; Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB-PE 24224), Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB-PE 24201) e outros, representando Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME.
- 019.103/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Marta Negri Paiva Barbeiro (peça 20) contra o Acórdão 8.167/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Marta Negri Paiva Barbeiro; Marta Negri Paiva Barbeiro..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Marta Negri Paiva Barbeiro.

- 028.342/2020-8** - Recurso de reconsideração (peças 69 e 70) interposto por Rosângela de Fátima Leite, Prefeita do Município de Desterro, Estado da Paraíba, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, contra o Acórdão nº 102/2022 - TCU - 2ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Rosângela de Fátima Leite; Valtecio de Almeida Justo, Rosângela de Fátima Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Desterro/PB.
Representação legal: Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201), representando Valtecio de Almeida Justo.
- 037.185/2021-7** - Pedido de reexame (peça 48) interposto por Ellen Regina Machado Veloso contra o Acórdão 9.340/2023-TCU-2ª Câmara (peça 45, Relator Ministro Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Ellen Regina Machado Veloso; Ellen Regina Machado Veloso..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Ellen Regina Machado Veloso.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

- 010.578/2024-2** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Jacy de Oliveira e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.582/2024-0** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Marino Elias Bellumat.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.656/2024-3** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Renato Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.722/2024-6** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Manuel Campos Souza Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 015.069/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de termo de compromisso firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Santa Inês/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Inês/MA.
Responsável: José de Ribamar Costa Alves.
Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB/MA 8.598).

- 020.031/2021-1** - Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a ao pagamento de débito e multa, em Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais oriundos de termo de compromisso cujo objeto era a construção de uma praça de esportes e cultura, em Cascavel/CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Francisca Ivonete Mateus Pereira.
Representação legal: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB/CE 25.959).
- 033.148/2014-7** - Prestação de contas da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativa ao exercício de 2013.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Francisco Roberto de Albuquerque; Guido Mantega; Jorge Gerdau Johannpeter; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza; José Eduardo de Barros Dutra; José Maria Ferreira Rangel; José Miranda Formigli Filho; Josué Christiano Gomes da Silva; Luciano Galvão Coutinho; Marcio Pereira Zimmermann; Maria das Graças Silva Foster; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Miriam Aparecida Belchior; Sergio Franklin Quintella; Sílvio Sinedino Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.
- 033.413/2023-1** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Jose Antônio Neto Siqueira.
Representação legal: Nilson Marcelo Venturini Rosa (OAB/RS 111.876).

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.045/2022-5** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jairo Paulo Leyter contra o Acórdão 5.547/2023-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Entre Rios do Sul/RS
Embargante: Jairo Paulo Leyter
Representação legal: Fabrício Uilson Mocellin, OAB/RS 58.899, e Romeu Cláudio Bernardi, OAB/RS 70.455
- 009.120/2024-6** - Concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Comando da Marinha.
Interessado: Valter Francisco do Canto
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 011.713/2021-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0198.020-04/2006, firmado com o Município de Ouro Preto/MG em 10/10/2006, com vistas à “construção de aproximadamente 3000 metros de redes coletoras separadoras e interceptores de esgoto nas margens do Córrego do Funil”.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouro Preto/MG
Responsáveis: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos; Kenny Kátia Murta Bonfante; José Leandro Filho; Elisângela Rodrigues de Araújo Mazzoni; Eduardo Evangelista Ferreira; e Geraldo de Paula Vargas

Representação legal: Renata Perdigão de Paiva Cota (OAB/MG 80.594), representando Geraldo de Paula Vargas e Elisangela Rodrigues de Araújo Mazzoni; Julia Garcia Resende Costa (OAB/MG 180.996), Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202), e Guilherme Gosling de Oliveira Lott Lage (OAB/MG 179688), representando José Leandro Filho; Luciano Guimaraes Pereira (OAB/MG 93098), representando Kenny Kátia Murta Bonfante

018.162/2020-7 - Tomada de Contas Especial instaurada contra militar que recebeu a maior adicional de compensação orgânica no valor correspondente a 40% do soldo de coronel, quando deveria perceber somente 8% nessa rubrica.

Órgão/Entidade/Unidade: 38º Batalhão de Infantaria/Comando Exército

Responsável: Roberto Jorge Cruz de Aragão

Representação legal: Magnus Antonio Nascimento Colli (OAB-ES 11790)

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 015.116/2024-7**Natureza:** Solicitação.**Assunto:** Pedido de Acesso à Informação (PAI).**Solicitante:** Leandro Santos de Brum.

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada por Leandro Santos de Brum, mediante a Manifestação da Ouvidoria 373209 (peça 1), na qual requer o acesso aos dados, consolidados ou não, que fundamentaram as análises contidas no TC 031.833/2022-5.

Considerando que o TC 031.833/2022-5 cuida de acompanhamento relativo às universidades federais, tendo como objeto o tema “*Relatório de Gestão e página de Transparência e Prestação de Contas*”, e que se encontra neste Gabinete para análise;

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 76/2018, das Resoluções-TCU 249/2012 e 259/2014 e, finalmente, da Lei 12.527/2011;

Considerando, o contido no § 3º do art. 6º da Portaria-TCU 242/2013, que aponta a possibilidade de concessão de informação antes da prolação do ato decisório;

Considerando, ainda, que o presente pedido se restringe aos dados públicos, levantados e coletados junto aos **sites** das universidades federais;

DEFIRO a referida solicitação, com posterior arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, conforme proposto pela unidade técnica (peça 3).

À AudEducação, para as providências administrativas cabíveis.

Brasília-DF, 20 de junho de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 015.385/2024-8

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil).

Solicitante: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 00.475.251/0001-22).

DESPACHO

Trata-se de petição (peça 3) endereçada ao Tribunal pela empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., mediante expediente subscrito pelo Sr. Fabrício D. Carata, representante legal da sociedade, na qual solicita acesso à peça 9 do TC 008.238/2024-3.

2. A AudContratações (peças 5) destacou que a empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. não é parte nos autos do TC 008.238/2024-3 e que, é facultado à requerente, caso queira, ter acesso a documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão e ato administrativo, a partir da edição do ato decisório respectivo, por meio do acórdão ou despacho do relator com decisão de mérito.

3. Consta também dos autos que as informações solicitadas se referem a processo em fase de “*instrução pós medidas saneadoras*”, no estado “*aberto*”, na situação “*aguardando pronunciamento do gabinete de ministro*”.

4. Além disso, observo que o TC 008.238/2024-3 não está classificado como sigiloso, entretanto a peça 9 do referido processo está cancelada com sigilo.

5. Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 4º, § 1º e 2º, da Resolução-TCU 249/2012, INDEFIRO a solicitação de acesso aos autos do TC 008.238/2024-3 à empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. facultando à solicitante, caso queira, o acesso à referida peça, após a prolação da decisão de mérito.

À AudContratações, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 20 de junho de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 003.953/2024-6

Natureza: Aposentadoria

Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Interessados: Frederico Sergio Goncalves Cunha, entre outros.

Representação legal: não há.

DESPACHO

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

2. Por meio do Acórdão 2.126/2024-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, na sessão ordinária de 2/4/2024, este Tribunal **julgou legais os atos de concessão que constam desse processo, ordenando os seus respectivos registros.**

3. Em 11/6/2024, a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) propôs que o presente processo fosse devolvido à unidade especializada para a “*desautuação dos atos de pessoal nele presentes*”. Proposta que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peças 19 a 21).

4. Tendo em vista que os atos constantes do presente processo já foram apreciados por meio do Acórdão 2.126/2024-TCU-2ª Câmara, determino o retorno dos autos para a AudPessoal, a fim de analisar a possibilidade de realizar a revisão de ofício do julgado original, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

À AudPessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de junho de 2024

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 035.316/2023-3

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

Recorrente: Alessandro Saboia Lima e Silva.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Alessandro Saboia Lima e Silva contra o Acórdão 10.586/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos do **caput** do Acórdão 10.586/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 43).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 20 de junho de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 008.238/2024-3

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU.

DESPACHO

Trata-se de representação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDICS).

2. A representação (peça 1) teve como fundamento a matéria publicada na revista “IstoÉ”, em 21/4/2024, a respeito de possíveis irregularidades na Requisição de Proposta Comercial 1.794/2022, referente à “*contratação de serviços de consultoria em avaliação imobiliária para emissão de relatório técnico de avaliação de oportunidades de mercado para locação e aquisição de terreno e de imóvel corporativo e de eventuais projetos de **design-build**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico*”.

3. Posteriormente, a empresa Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. juntou aos autos pedido de habilitação como terceiro interessado e expediente com argumentos a reforçar os fatos narrados na inicial, além de solicitar a concessão de medida liminar (peças 5 e 6, respectivamente).

4. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), peças 9-10, propôs conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e realizar a oitiva prévia da Apex-Brasil, para que se pronuncie, no que se refere à Requisição de Proposta Comercial 1.794/2022, acerca da existência dos pressupostos para eventual adoção da medida cautelar e sobre os indícios de irregularidade indicados nesta instrução.

5. Feito esse breve histórico, e considerando a relevância e a materialidade dos fatos narrados nesta representação, acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica à peça 9.

6. Já o pedido de ingresso nos autos, na qualidade de interessado, da empresa Paulo Octavio deve ser indeferido, visto que não restou comprovada razão legítima para intervir no processo, sendo que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a mera participação em licitação não gera direito subjetivo que possa ser lesado por eventual deliberação do TCU. Enquanto o expediente acostado aos autos à peça 6 deve ser recebido como mera petição, negando-lhe seguimento.

7. Sendo assim, DECIDO:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e do art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) autorizar a **oitiva prévia** da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), com fulcro no art. 276, § 2º, do RITCU para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pronuncie-se, no que se refere à Requisição de Proposta Comercial 1.794/2022, acerca da existência dos pressupostos para eventual adoção da medida cautelar e sobre os indícios de irregularidade indicados nestes autos, em especial quanto aos tópicos constantes do subitem 41.2 da instrução à peça 9;

c) alertar a Apex-Brasil quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração, encaminhando-lhe cópia do presente despacho e da instrução de peça 9, de maneira a embasar a resposta à oitiva prévia; e

d) indeferir o ingresso nos autos como interessado da empresa Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. (peça 5), com base no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, comunicando-lhe esta decisão, sem prejuízo de receber o expediente à peça 6 como mera petição, negando-lhe seguimento.

À AudContratações, para as medidas cabíveis.

Brasília, 20 de junho de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0777/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 014.815/2023-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA CARMELUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 252.613.391-20, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/6/2024: R\$ 2.599.171,55, em solidariedade com a Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão - AGARC - CNPJ: 04.424.386/0001-10.

O débito decorre da ausência de comprovação da execução financeira do convênio. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; arts. 10, 36, 38 e 42 do Decreto 6.170/2007; Acórdão 225/2000-TCU-2ª Câmara; Lei nº 8.666/1993 e arts. 45 a 48 e 50 da Portaria Interministerial 127/2008; e cláusulas terceira, inciso II, alíneas “d” e “o”, e sexta, parágrafo nono, do Termo de Convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/6/2024: R\$ 2.991.364,02; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 140)

EDITAL 0779/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 002.761/2024-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO MANOEL BEZERRA RABELO, CPF: 360.209.404-97, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Manaira - PB valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/6/2024: R\$ 376.055,03; em solidariedade com o Município de Manaira - PB, CNPJ-09.148.131/0001-95.

O débito decorre de despesas realizadas no interesse do município com a utilização de recursos de precatórios do Fundef em aplicações desvinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), configurando afronta ao art. 60 do ADCT da CF/1988 [atual, art. 212-A da CF/1988] c/c o art. 21, da Lei 11.494/2007 [atual, art. 25 da Lei 14.113/2020] e art. 70 da Lei 9.394/1996, bem como, conforme disposto no item 9.1.3 do Acórdão 2819/2020-TCU-Plenário c/c os itens 9.2.3 e 9.4.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/6/2024: R\$ 399.749,62; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 142)

EDITAL 0786/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a RIBEIRO & RODRIGUES LTDA, CNPJ: 36.504.968/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 357.954,90; em solidariedade com as responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Francisca Santana Rodrigues - CPF: 002.964.463-19.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 372.815,78; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 140)

EDITAL 0787/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a R X COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 31.647.714/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 452.929,40; em solidariedade com as responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Maria Vitoria Rezende - CPF: 082.363.513-94.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 483.275,33; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 138)

EDITAL 0788/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA FRANCISCA SANTANA RODRIGUES, CPF: 002.964.463-19, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 357.954,90; em solidariedade com os responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Ribeiro & Rodrigues Ltda. - CNPJ: 36.504.968/0001-00.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 372.815,78; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0789/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a NUNES & BATISTA LTDA, CNPJ: 36.191.489/0001-73, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 254.300,66; em solidariedade com as responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Maria Francisca Nunes - CPF: 052.132.433-55.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 265.957,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 139)

EDITAL 0790/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO ROBERTO ALENCAR BARROS, CPF: 616.637.793-25, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 375.040,97; em solidariedade com os responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Nascimento & Silva Comercio Ltda. - CNPJ: 35.921.902/0001-45.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 393.715,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 140)

EDITAL 0791/2024-TCU/SEPROC, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a TORRES & SILVA LTDA, CNPJ: 33.978.060/0001-32, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 225.822,40; em solidariedade com as responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Regina Lucia Torres - CPF: 612.903.703-11.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 235.095,04; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0792/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA REGINA LUCIA TORRES, CPF: 612.903.703-11, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 225.822,40; em solidariedade com os responsáveis: Karina Palacio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Torres & Silva LTDA - CNPJ: 33.978.060/0001-32.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 235.095,04; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 139)

EDITAL 0796/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 044.753/2021-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO, CPF: 277.590.673-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/6/2024: R\$ 607.863,55.

O débito decorre da transferência de recursos da conta específica para outra conta do próprio município, sem prova de benefício para o ente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Decreto 93.872/1986 (art. 66); Resolução/CD/FNDE 14/2012; Termo de Compromisso 3121/2012.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/6/2024: R\$ 666.748,73; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

a) aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 37, caput c/c art. 70, parágrafo único); Lei Complementar 101/2000 (art. 25, § 2º); Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea “a”); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Decreto-lei 201/1967 (art. 1º); Decreto 93.872/1986 (arts. 66, 145 e 148); Portaria Interministerial 127/2008 (art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b”); Resolução/CD/FNDE 14/2012; Termo de Compromisso 3121/2012.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0806/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 032.322/2023-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JACI SEVERINO DE SOUZA, CPF: 339.343.714-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/6/2024: R\$ 748.161,38.

O débito decorre da não comprovação da execução física do objeto, considerando a ausência de Relatório de Cumprimento do Objeto; planilha da 1ª Medição; projeto, ART e planilha de custos da execução da nova estrutura de sistema de cobertura; e, sobretudo, a não apresentação de Certidão de Registro de Imóvel, recente e atualizada, do terreno onde foi executada a obra. Normas infringidas: artigo 5º, "n" e "m", art. 29, II, "a", e art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de março de 2011; itens XIX e XXIII do Termo de Compromisso PAC 2 nº 02350/2011. Cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/6/2024: R\$ 778.311,24; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 140)

EDITAL 0815/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 032.313/2023-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO José Batista Delgado, CPF: 182.005.674-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/6/2024: R\$ 1.165.391,57.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): inexecução parcial sem aproveitamento útil da parcela executada, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 60 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008. Observando-se a conformidade com o objeto pactuado, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio, no Plano de Trabalho, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, na Portaria FNDE nº 513, de 28 de novembro de 2017, nas regras de análise financeira, definidas na Portaria FNDE nº 548, de 10 de setembro de 2018, e nos demais normativos aplicáveis à espécie.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/6/2024: R\$ 1.248.511,21; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 142)

EDITAL 0819/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 030.106/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o espólio de RAIMUNDO TELES PONTES, CPF: 147.957.523-20, representado por Amanda Silva Cunha Pontes, CPF: 056.608.791-01, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/6/2024: R\$ 237.963,59; em solidariedade com os responsáveis Francisco Feitosa da Silva, CPF 673.934.623-20, e Jose de Ribamar Silva Santos, CPF 075.134.883-04.

O débito decorre da inexecução parcial do objeto, sem aproveitamento útil da parcela executada. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; princípio da continuidade do serviço público; e contrato de repasse, item 3.2, alíneas —a—, —d—, —p— e —q—.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/6/2024: R\$ 263.573,27; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

No caso de condenação de responsável falecido, os herdeiros respondem pelo recolhimento do débito, cada qual em proporção da parte que lhe coube na herança até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, da Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 142)

EDITAL 0821/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 045.535/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o INSTITUTO METHODOS - ESTUDO E APOIO TECNICO-CIENTIFICO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CNPJ: 04.916.031/0001-48, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/6/2024: R\$ 105.725,88; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Maria Eleonora de Araújo Barreto, CPF: 430.344.704-87.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Instituto Methodos - Estudo e Apoio Técnico-Científico ao Desenvolvimento Sustentável por meio do Contrato de Repasse 0324699/2010/MDA/Caixa, que tinha como objeto o "desenvolvimento de ações de fortalecimento e apoio a atividades do território", com vigência no período de 31/12/2010 a 20/12/2015, cujo prazo para apresentação da prestação de contas encerrou-se em 19/1/2016". Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, Cláusula Décima Primeira do Convênio 886998/2019.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/6/2024: R\$ 113.849,40; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 144)

EDITAL 0826/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 014.081/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a PATRIMONIAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.044.168/0001-73, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/6/2024: R\$ 701.971,93; em solidariedade com os responsáveis: Milton Rabelo de Almeida Junior - CPF: 261.017.935-91; Givaldo Sampaio Franco - CPF: 592.869.545-49; Raimundo Uzeda da Silva - CPF: 065.732.235-00, e Jackson Elmo Torres Cardoso - CPF: 274.458.795-87.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência de funcionalidade do objeto, em face da não consecução dos objetivos pactuados no convênio, tendo em vista a execução com falhas técnicas e/ou de qualidade, sem aproveitamento útil da parcela executada, não gerando, portanto, o benefício social esperado. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986. Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016, art. 70 (§1º, inc. II, alínea "b").

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/6/2024: R\$ 761.495,56; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0828/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 029.020/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a D S MAIA LIMA, CNPJ: 13.286.217/0001-51, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/6/2024: R\$ 276.939,88; em solidariedade com o responsável Sérgio Ricardo Alves de Oliveira, CPF 164.759.412-04.

O débito decorre da realização de despesas, sem a devida contraprestação por parte dos fornecedores, na execução de contratos de fornecimento de alimentação e de lavagem de roupas de pacientes indígenas da CASAI de Rio Branco-AC, e de peças dos veículos do DSEI/ARP, a despeito de estarem em período de garantia. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988, Parágrafo Único do artigo 70; Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012; Lei nº 4.320 de 17/03/1964; Lei nº 8.080 de 19/09/1990; Lei nº 8.112, de 11/12/1990, artigos 132, IV e X, combinados com os artigos 135 e 168; Lei nº 8.443 de 16/07/1992, artigo 8º; Lei nº 10.180 de 06/02/2001; Lei nº 12.846 de 01/08/2013; Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, artigo 148; Decreto nº 1.651 de 28/09/1995, artigo 11; Decreto nº 7.827/2012 de 16/10/2012, artigo 23; Instrução Normativa TCU nº 71 de 28/11/2012; Decisão Normativa TCU nº 155, de 23/11/2016; Acórdão nº 730/2019 - TCU - Plenário; Acórdão nº 2219/2020 - TCU - Plenário.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/6/2024: R\$ 300.257,82; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 143)

EDITAL 0830/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JUNHO DE 2024

TC 029.027/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA SIMONE TOMAZ DOS SANTOS, CPF: 197.867.348-58, na pessoa de sua representante legal, Alessandra da Silva Carvalho, OAB: 286.004/SP, do Acórdão 1973/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 21/3/2023, proferido no processo TC 029.027/2020-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/6/2024: R\$ 523.253,39; em solidariedade com a responsável: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de São Paulo - CNPJ: 03.807.990/0001- 62. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link " Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU) " ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 139)

EDITAL 0833/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JUNHO DE 2024

TC 039.914/2018-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO DOUGLAS ELIEZER JOHANN, CPF: 028.764.730-70, do Acórdão 13334/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 28/11/2023, proferido no processo TC 039.914/2018-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 3718/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 12/7/2022 e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica DOUGLAS ELIEZER JOHANN notificado a recolher aos cofres o Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/6/2024: R\$ 169.778,38; em solidariedade com o(s) responsável(eis) IVANOR ROGERIO JOHANN - CPF: 418.215.640-49, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AGRICULTURA ECOLÓGICA YUCUMÃ - CNPJ: 06.038.303/0001-80 e LOUISE RAMONI JOHANN - CPF: 053.111.120-269. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 139)

EDITAL 0835/2024-TCU/SEPROC, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 006.911/2023-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JAIME CAFÉ DE SÁ, CPF: 575.693.041-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/6/2024: R\$ 1.093.244,30; em solidariedade com o responsável Ecoplan Engenharia Ltda, CNPJ 92.930.643/0001-52.

O débito decorre da apresentação de documentação inidônea a título de comprovação de despesas relativas ao termo de compromisso descrito como "EXECUTAR A CONTRATACAO DE CONSULTORIA PARA A PRE-OPERACAO, DESENVOLVIMENTO AGRICOLA, ADMINISTRACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DO PROJETO DE FRUTICULTURA SAO JOAO, NO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL". Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/6/2024: R\$ 1.261.791,63; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 143)

EDITAL 0836/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 002.758/2024-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, CPF: 929.016.384-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/6/2024: R\$ 4.477.438,63; em solidariedade com o responsável: Município de Itabaiana - PB, CNPJ 09.072.430/0001-93.

O débito decorre da aplicação irregular e/ou sem comprovação de vinculação a gastos com manutenção e desenvolvimento da educação (MDE) de recursos provenientes de precatório do Fundef, em afronta ao art. 60 do ADCT da CF/1988 (atual art. 212- A da CF/1988) c/c o art. 21, da Lei 11.494/2007 (atual art. 25 da Lei 14.113/2020) e art. 70 da Lei 9.394/1996, bem como nos itens 9.2.3 e 9.4.2 do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/6/2024: R\$ 4.861.808,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 142)

EDITAL 0841/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 028.980/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA DARCY DA SILVA VERA, CPF: 092.472.238-06, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/6/2024: R\$ 1.274.435,64.

O débito decorre do não atingimento da meta física dos recursos repassados no âmbito do Programa Educação Infantil - Novas Turmas, no exercício de 2016. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/6/2024: R\$ 1.405.937,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidades@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 144)

EDITAL 0843/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 039.758/2023-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA LORENA PILAR RODRIGUEZ GARCIA, CPF: 714.005.494-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/6/2024: R\$ 177.979,07.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista no País (GD) - Processo CNPq 142409/2016-2, em face da omissão no dever de prestar contas, caracterizada pela não entrega do relatório técnico final, cujo prazo encerrou-se em 28/11/2020. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução Normativa CNPq 17/2006 item 4.3.2 "c" e "g" e Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista no País (GD) - Processo CNPq 142409/2016-2.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/6/2024: R\$ 187.444,60; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 143)

EDITAL 0851/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 008.745/2023-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a CONSTRUTORA DAOBRA LTDA - ME, CNPJ: 10.482.566/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 19/6/2024: R\$ 351.332,11, em solidariedade com o Sr. José Ademar de Farias - CPF: 038.629.954-45.

O débito decorre da inexecução parcial com aproveitamento da parte executada. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 19/6/2024: R\$ 395.492,30; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 143)

EDITAL 0853/2024-TCU/SEPROC, DE 20 DE JUNHO DE 2024

TC 024.127/2020-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a BRASBIO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.257.365/0001-50, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4204/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 26/7/2022, proferido no processo TC 024.127/2020-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/6/2024: R\$ 931.656,90. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica NOTIFICADA a BRASBIO INDUSTRIAL LTDA, também, do Acórdão 3355/2024-TCU-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, sessão de 30/4/2024, que conheceu do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Andreia Karla de Souza Justino contra o Acórdão 4204/2022-TCU-1ª Câmara e tornou insubsistente o Acórdão 4.204/2022-TCU-1ª Câmara, em relação à recorrente.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link " Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU) " ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 3, p. 144)

ATAS

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2024

(Sessão Extraordinária do Plenário para Apreciação das Contas do Presidente da República)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 10 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Jorge Oliveira, em missão oficial, bem como o Ministro Jhonatan de Jesus e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

Compuseram a Mesa as seguintes autoridades: o Presidente do TCU, Ministro Bruno Dantas; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luis Roberto Barroso; o Senador Veneziano Vital do Rêgo, representando o Presidente do Senado Federal; a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet; e a representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

A Presidência registrou a presença da Ministra em exercício da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Cristina Kiomi Mori; do Ministro Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Alexandre Padilha; do Advogado-geral da União, Jorge Messias; do Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Carvalho; da Secretária Executiva Miriam Belchior, representando o Ministro Chefe da Casa Civil; do Contra-Almirante Victor Leal Domingues, representando o Comandante da Marinha; do General de Divisão André Bastos, representando o Comandante do Exército; do Brigadeiro Alexandre Torres, representando o Comandante da Aeronáutica; do Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Furtado; do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Rodrigo Medeiros; do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União, Valmir Campelo; do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, João Batista Moreira; do Secretário Federal de Controle Interno, Ronald da Silva Balbe; do Presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Antonio Vieira, do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Eduardo Nery; da Diretora-presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Verônica Sánchez da Cruz Rios; do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno Cláudio Antonio de Almeida, representando o Ministro do Trabalho e Emprego; do Secretário de Estado Joaquim Washington Luiz de Oliveira, representando o Governador do Maranhão; ao tempo em que cumprimentou as demais autoridades que acompanharam esta Sessão.

Ato contínuo, comunicou que esta sessão extraordinária fora convocada para apreciação das contas relativas ao exercício de 2023 do Chefe do Poder Executivo Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e concedeu a palavra ao relator, o Ministro Vital do Rêgo.

Concluída a leitura do voto (v. Anexo II) e do projeto de parecer prévio (v. Anexo I), foram colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia; bem como dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, cujas declarações de voto constam do Anexo III. Em seguida, a Presidência passou a palavra à Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, cuja manifestação consta do Anexo VI. Então, o Presidente Bruno Dantas se manifestou oralmente e por escrito (v. Anexo V), nos termos do art. 107 do Regimento Interno.

O Plenário proferiu o Acórdão nº 1124, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República no exercício de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1124/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.005/2024-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas do Presidente da República.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 71, inciso I, da Constituição de 1988, 1º, inciso III, e 36 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VI, 221, 223 e 228 do Regimento Interno/TCU, em aprovar o parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 23/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2024 - Contas do Presidente da República.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-23/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

Em conclusão, a Presidência registrou suas considerações finais e seus agradecimentos. Às 13 horas e 15 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2024

(Sessão Extraordinária do Plenário para Apreciação das Contas do Presidente da República)

Parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2023, aprovado por unanimidade.

**PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023**

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2023, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. De acordo com o art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 13, inciso VI, e art. 14, § 1º, inc. I, alíneas “b” e “c” do Anexo I do Decreto 11.330/2023.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 35, inciso XXII, do Anexo I do Decreto 11.907/2023, e o art. 7º, inciso VI, do Anexo I do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, conforme estabelecem o *caput* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2023;
- Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:
- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter segurança de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com ressalvas.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas identificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções e limitações consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Ministro Presidente Bruno Dantas
Ministro Relator Vital do Rêgo
Ministro Walton Alencar Rodrigues
Ministro Benjamin Zymler
Ministro Augusto Nardes
Ministro Aroldo Cedraz
Ministro Jorge Oliveira
Ministro Antonio Anastasia
Ministro Jhonatan de Jesus

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

1. Fundamentos para a opinião acerca do Relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta no capítulo 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

Irregularidade

1.1. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 131 a 134 e 143 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, no momento da sanção das Leis 14.568/2023, 14.620/2023 e 14.789/2023, bem como da implementação dos benefícios instituídos pelas Leis 14.568/2023, 14.620/2023 e 14.701/2023; (seção 4.1.2.9)

Impropriedades

1.2. Ausência de informação no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023 da apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em inobservância ao art. 15 da Lei Complementar 201/2023 e ao item 9.2 do Acórdão 2.338/2023-TCU-Plenário, tendo em conta que o dispositivo legal estabeleceu, de forma expressa, que, no exercício de 2023, para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, fosse considerada a receita corrente líquida estimada na Lei 14.535, de 17/1/2023; (seção 4.1.1.3)

1.3. Ausência de justificativa para a não execução financeira do percentual mínimo das emendas de bancada estadual em 2023, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelo §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)

1.4. Ausência de demonstração quanto à aplicação de recursos em projetos de irrigação no Semiárido, bem como em projetos que beneficiem a agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, em inobservância ao art. 42, incisos I e II, e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; (seção 4.1.1.7)

1.5. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2023. (seção 4.1.3)

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório, no qual foram incorporadas apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas.

Outros achados como não conformidades ou deficiências de controles deixaram de ser incorporados no referido capítulo, pois nenhuma representava não conformidades relevantes ou deficiências de controles transversais no nível do BGU que merecessem recomendações ou determinações no nível das contas de governo. Eventuais propostas de determinações e recomendações aos respectivos gestores responsáveis foram encaminhadas nos processos específicos de auditoria individuais.

A seguir estão elencadas as distorções e limitações detectadas por meio do exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

Distorções de Valor

2.1. O Ativo Circulante, apresentado no Balanço Patrimonial por R\$ 1.968.251 milhões, está superavaliado em R\$ 9.468 milhões devido a valores já recebidos e não baixados da conta Créditos a Curto Prazo;

2.2. O Ativo Não Circulante, apresentado no Balanço Patrimonial por R\$ 5.408.940 milhões, está superavaliado em R\$ 10.588 milhões. Essa distorção decorre da não exclusão de transações intragrupo na conta Créditos a Longo Prazo (R\$ 4.509 milhões), da manutenção de transações intragrupo relativas a Investimentos (R\$ 1.784 milhões) e do reconhecimento incorreto/ausência de realização de reavaliações de bens do Imobilizado (R\$ 4.274 milhões);

2.3. O Passivo Circulante, apresentado no Balanço Patrimonial por R\$ 2.463.187 milhões, está superavaliado em R\$ 3.744 milhões. Essa distorção decorre do reconhecimento de créditos recebidos (ingressaram no caixa) como Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 9.468 milhões) e do não reconhecimento de benefícios a conceder nas Provisões a Curto Prazo (R\$ 5.724 milhões);

2.4. O Passivo Não Circulante, apresentado no Balanço Patrimonial por R\$ 10.499.756 milhões, está subavaliado em R\$ 969 milhões em decorrência do não reconhecimento de benefícios previdenciários nas Provisões a Longo Prazo (R\$ 4.535 milhões) e da não exclusão de transações intragrupo referentes a Demais Obrigações a Longo Prazo (R\$ 3.566 milhões);

2.5. O Patrimônio Líquido, apresentado no Balanço Patrimonial por R\$ 5.585.751 milhões, está superavaliado em R\$ 20.427 milhões. Essa distorção decorre da manutenção de transações intragrupo referentes ao Patrimônio Social e Capital Social (R\$ 3.122 milhões), da não utilização de reservas de reavaliação registradas em Demais Reservas (R\$ 27.974 milhões) e da manutenção de transações intragrupo (R\$ 2.945 milhões) e não utilização de reservas de reavaliação (R\$ 3.667 milhões) em exercícios anteriores e do efeito das distorções nas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas do exercício sobre os Resultados Acumulados (R\$ 9.947 milhões).

2.6. As Variações Patrimoniais Diminutivas, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais por R\$ 4.488.457 milhões, estão superavaliadas em R\$ 7.494 milhões. Essa distorção decorre do não reconhecimento de Provisões (R\$ 9.182 milhões), da não exclusão de transações intragrupo referentes a Encargos Patronais (R\$ 4.159 milhões) e do reconhecimento a maior de Benefícios Previdenciários e Assistenciais (R\$ 11.671 milhões) e de Ajustes para Perdas (R\$ 846 milhões);

2.7. As Variações Patrimoniais Aumentativas, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais por R\$ 3.736.474 milhões, estão subavaliadas em R\$ 2.453 milhões. Essa distorção decorre

do não reconhecimento de Reavaliação de Ativos (R\$ 20.824 milhões), da não exclusão de transações intragrupo referentes a Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas (R\$ 5.032 milhões) e do reconhecimento a maior de Ganhos com Incorporação de Ativos (R\$ 1.667 milhões) e de Reversão de Provisões e Ajuste para Perdas (R\$ 11.671 milhões).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.8. As Variações Patrimoniais Diminutivas, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais por R\$ 4.488.457 milhões, contêm registros no valor de R\$ 45.706 milhões que estão classificados incorretamente em razão do reconhecimento de Constituição de Provisões como Benefícios Previdenciários e Assistenciais;

2.9. As Despesas Orçamentárias, apresentadas no Balanço Orçamentário por R\$ 3.110.133 milhões (valor dos empenhos), contêm registros no valor de R\$ 21.080 milhões que estão classificados incorretamente. Trata-se do reconhecimento de Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) como Amortização da Dívida (Despesas de Capital);

2.10. As notas explicativas do item 11 - Imobilizado, (b.1) Bens de Uso Especial estão distorcidas em R\$ 7.996 milhões devido à divulgação de bens imóveis como terrenos e glebas que se referem a outras classes do ativo imobilizado.

Limitações à obtenção de evidência apropriada e suficiente

2.11. O Imobilizado e as Provisões da União estão registrados por R\$ 2.325.652 milhões, R\$ 2.325.652 milhões e R\$ 3.609.693 milhões, respectivamente, nas demonstrações consolidadas de 31/12/2023;

2.12. Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil de parcela do Imobilizado das demonstrações contábeis do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 144.619 milhões, e sobre parcela das Provisões das demonstrações contábeis do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 8.377 milhões. Consequentemente, não foi possível concluir sobre essas afirmações.

3. Recomendações do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

Recomendações relacionadas à execução do orçamento

3.1. Recomendar ao Poder Executivo que aprimore os mecanismos de transparência referentes às informações de créditos ativos de devedores da União, inclusive os créditos garantidos, suspensos por decisão judicial e negociados, em observância ao art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); (seção 2.3.6)

3.2. Recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023 reflita o art. 15 da Lei Complementar 201/2023 e o item 9.2 do Acórdão 2.338/2023-TCU-Plenário na apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, tendo em conta que o dispositivo legal estabeleceu, de forma expressa, que, no exercício de 2023, para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, fosse considerada a receita corrente líquida estimada na Lei 14.535, de 17/1/2023; (seção 4.1.1.3)

3.3. Recomendar à Controladoria-Geral da União, em face da competência disposta no art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 11, inciso VIII, do Decreto 3.591/2000, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que faça constar anualmente da Prestação de Contas do Presidente da República tabela com o demonstrativo do cumprimento das metas de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais, em que constem expressamente as metas formalmente estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente realizados, com o detalhamento mínimo conforme apresentado no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como as oportunas apurações de resultado primário pelo Banco Central do Brasil, para fins de verificação do cumprimento das metas fiscais pelo Governo Central e pelas Empresas Estatais Federais; (seção 4.1.2.1)

3.4. Recomendar à Controladoria-Geral da União, em face da competência disposta no art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 11, inciso VIII, do Decreto 3.591/2000, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que faça constar anualmente na Prestação de Contas do Presidente da República as informações relativas ao empoçamento de limites financeiros dos órgãos e entidades sujeitas aos cronogramas de pagamento constantes dos decretos que

estabelecem a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso a que se refere o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunidade em que poderá apresentar a evolução dos resultados do exercício em relação a períodos anteriores e evidenciar eventuais medidas adotadas para o aprimoramento da gestão de caixa; (seção 4.1.2.2)

3.5. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em face da competência atribuída pelo art. 3º, incisos I e III, da Lei 14.600/2023, que adote providências efetivas e concretas quanto ao desenvolvimento de normas, procedimentos ou instrumentos de gestão, para aplicação pelos órgãos e entidades sujeitas aos cronogramas de pagamento constantes dos decretos que estabelecem a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso a que se refere o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de implementar controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento de limites financeiros no âmbito das unidades setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário e tendo em vista que as causas do empoçamento de recursos exigem medidas estruturais que envolvem questões transversais comuns aos diversos ministérios; (seção 4.1.2.2)

4. Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

4.1. Alertar o Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 131 a 134 e 143 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023) no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios; (seção 4.1.2.9)

4.2. Alertar o Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação; (seção 4.1.2.9)

TCU, Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

BRUNO DANTAS

Presidente

VITAL DO RÊGO

Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministro

BENJAMIN ZYMLER

Ministro

MARCOS BEMQUERER

Ministro

AUGUSTO NARDES

Ministro

AROLDO CEDRAZ

Ministro

WEDER DE OLIVEIRA

Ministro

ANTONIO ANASTASIA

Ministro

****Republicada por ter saído com incorreções no DOU nº 117, de 20/06/2023, pág. 124**

(Publicado no DOU Edição nº 118 de 21/06/2024, Seção 1, p. 225)